EDITAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO PMSCC Nº 071/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMSCC Nº 004/2026

01.00 - PREÂMBULO

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio de seu Secretário, no exercício de suas atribuições conferidas no inciso IX do art. 1º no Decreto Municipal nº 038, de 30 de maio de 2025, Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **"menor preço GLOBAL"**, **tipo de disputa: aberta**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

PRAZO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ATÉ: **01/12/2026**	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ**: 08/01/2027 às 08h:00min**	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **08/01/2027 às 09h:00min**	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.bnc.org.br	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Beatriz Ferreira Silvestre	
ENDEREÇO: Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Bairro Novo, CEP: 55.192-444	
REFERÊNCIA DE TEMPO: será obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF.**	

OBSERVAÇÕES:

- Processo precedido de procedimento auxiliar de pré-qualificação parcial.
- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O presente processo será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente Concorrência a **Execução dos Serviços da Obra: IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE,** através da execução indireta sob o regime de empreitada, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme Projeto Básico contido no Anexo II deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação.

03.02 - O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico.

03.02.01 – O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

03.03 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133, de 2021.

03.04 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$ 18.860.688,88 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

04.02 – Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2008 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 1505 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL
Ação: 1.108 - CONSTRUÇÃO DE VIA EXPRESSA NO MUNICÍPIO
Despesa: 1301 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

Fonte de recurso: 754 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

05.00 - <u>COMPONENTES DESTE EDITAL</u>

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

05.01.02 – Projeto Básico/ Estudo Técnico Preliminar (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**);

05.01.04 – Modelo de dados Comerciais (**Anexo IV**).

05.01.05 – Justificativa Técnica para Limitação do Número de Empresas Consorciadas a 02 (duas), devidamente aprovada pela autoridade competente (**Anexo V**).

06.00 - <u>CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>

06.01 - Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.01.01 - As Empresas pré-qualificadas junto a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe /PE, portadoras do Certificado de Pré-Qualificação, de acordo com o artigo 78, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso XLIV, a Lei nº 14.133/2021, **até o décimo dia útil após a publicação deste Edital**, referente ao Procedimento Auxiliar - Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 008/2026.

06.02 - A participação na Concorrência (eletrônica) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.03 - Não poderão participar desta Concorrência:

06.03.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

06.03.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

06.03.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.03.04 - Pessoas enquadradas no artigo art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

06.03.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.03.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.03.07 - **Será admitida** a participação de pessoas jurídicas em **consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

06.03.07.01 - Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

06.03.07.02 – A participação em consórcio ficará limitada ao número máximo de **02 (duas) empresas consorciadas**, por consórcio, considerando as características e a complexidade técnica do objeto licitado, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.03.07.03 – A limitação justifica-se pela natureza multidisciplinar da obra, que envolve diferentes frentes de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, pavimentação em piso intertravado, construção de pontes e passagens molhadas e instalação de iluminação pública, cujas etapas de execução são interdependentes e exigem adequada coordenação técnica e operacional. Considera-se, ainda, a necessidade de concentrar responsabilidades, reduzir riscos de conflitos entre executores, assegurar a continuidade dos serviços e proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, especialmente diante da contratação em lote único, sob o regime de empreitada por preço global. Ressalta-se que o limite estabelecido preserva a competitividade do certame, uma vez que permanece admitida a participação de empresas isoladas e de consórcios constituídos por até duas empresas, permitindo o somatório dos quantitativos e valores para fins de habilitação, conforme art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

06.03.07.04 – A limitação encontra-se devidamente fundamentada na Justificativa Técnica para Limitação do Número de Empresas Consorciadas, elaborada na fase preparatória e aprovada pela autoridade competente, a qual integra o presente Edital como Anexo V, para todos os fins.

06.04 - Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.04.01- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.04.02 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.04.03 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.04.04 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

06.05 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - <u>CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS</u>

07.01 - Para fins de participação nesta Concorrência, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

08.00 - <u>COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>

08.01 - Considerando o art. 4, §1º, II da Lei 14.133/21 impede que uma licitação que possua o valor estimado superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) disponha dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que gera certa restrição à competitividade.

09.00 - <u>PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA</u>

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global por cada item, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

09.05 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.06 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

09.07 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.08 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

09.09 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

09.10 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

09.10.01 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

09.10.01.01 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

09.10.01.02 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

09.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.03 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.04 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.05 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

10.06 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.07 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.08 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

10.09 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 – O modo de disputa será o "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

10.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.17.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.17.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.17.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.17.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.17.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2.2 - empresas brasileiras;

10.17.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.18.5 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.00 - <u>ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</u>

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.03 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ressalvados o disposto no Acordão 803/2024 do Tribunal de Contas da União.

11.03.01 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei 14.133/2021.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.06 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.08 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.09 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.14 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.15 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.16 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

11.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.00 – <u>DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO</u>

12.01 - CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, emitido em tempo hábil, oriundo do procedimento auxiliar para o referido processo licitatório, pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

12.02 - Prazo para Apresentação da Documentação de Pré-Qualificação:

12.02.01 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação exigida para fins de obtenção do Certificado de Pré-Qualificação, referente ao Procedimento Auxiliar - Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 008/2026, **até o prazo-limite de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital**.

12.02.02 - O referido prazo tem por finalidade assegurar tempo hábil para a análise minuciosa e criteriosa da documentação apresentada, em conformidade com o disposto nos arts. 5, 12, 17, 62, 67 e 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que consagram os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, além de disciplinar os procedimentos auxiliares da licitação, dentre eles a pré-qualificação.

12.02.03 - A fixação deste marco temporal objetiva, ainda, garantir a plena observância do prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservando o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica do certame, em estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

13.00 - <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

13.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

13.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

13.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/

13.02 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.03 - Para fins de habilitação a esta Concorrência, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Agente de Contratação, os documentos abaixo relacionados:

13.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.03.02 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.03.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.03.02.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.03.02.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.03.02.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.03.02.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.03.03.01 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

13.03.03.02[1] – **COMPROVAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL**: Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

SERVIÇO	UNIDADE	EXIGÊNCIA (50%)
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m^2	13.195,52
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO AS-	m^3	305,27

1 Consoante SÚMULA Nº 263/2011 – TCU.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

FÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025		
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	77.374,50
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	m^3	305,27
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m^3	953,6625
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	m^2	2.942,10
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	139.447,38
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUBBASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m^3 (25%)	1.071,59
POSTE CONCRETO DUPLO T, 200KG, H=9M, COM 1 LUMINÁRIA PÚBLICA LED PÉTALA 100W CORPO EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE	un (25%)	75,00

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

EMBASAMENTO E ATERRAMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) 1		

3.03.03.03

– **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL** - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior** registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, os seguintes itens:

Os serviços de maior relevância do objeto a serem comprovadas são:

SERVIÇO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024
POSTE CONCRETO DUPLO T, 200KG, H=9M, COM 1 LUMINÁRIA PÚBLICA LED PÉTALA 100W CORPO EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE EMBASAMENTO E ATERRAMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO).

13.03.03.04 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

13.03.03.05 - Atestado de visita fornecido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data do certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria, que está localizada na **Avenida José Francisco de Queiroz nº 480, Bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe – PE, das 08h00min às 12h00min.**

13.03.03.05.01 - A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do **TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016** - Plenário, *"facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço"*.

13.03.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

13.03.04.01 - Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário).

13.03.04.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 13.03.04.01.

13.03.04.02 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

13.03.04.02.01 - O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador.

13.03.04.02.02 - O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

13.03.04.02.03 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

13.03.04.02.04 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devida-

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

mente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

13.03.04.02.05 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.03.04.02.05.01 - **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:**

- **Publicados em Diário Oficial;**
- **Publicados em jornal de grande circulação;**
- **Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**

13.03.04.02.05.02 - **por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**.**

13.03.04.02.05.03 - **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.03.04.02.05.04 - **Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.03.04.02.05.05 – Fundações:

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

13.03.04.02.06 - Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.03.04.02.07 - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente
ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00

2) Índice de Liquidez Geral
ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

13.03.04.02.08 - Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

13.03.04.02.09 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

13.03.04.02.10 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

13.03.04.02.11 - Os documentos referidos no subitem 13.03.04.02. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

13.03.04.02.12 - Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

13.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

13.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.04 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos nesta Concorrência.

13.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

13.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.07 - A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

13.08 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.08.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.09 - O Agente de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

13.10 - É facultado ao Agente de Contratação solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, situada na Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo, CEP: 55.192-444, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

13.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.12 - Tratando-se de consórcio:

13.12.1 - Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

13.12.2 - O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

13.12.3 - Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12.4 - A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

13.12.5 – O consórcio deverá ser constituído por, **no máximo, 02 (duas) empresas**, observando-se o limite estabelecido no item 06.03.07.02 deste Edital, sob pena de não atendimento às condições de participação no certame.

14.00 - <u>ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA</u>

14.01 - A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação.

14.01.01 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

14.02 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

14.02.01 - O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data da sessão de abertura desta Concorrência, conforme subitem 03.01 do Edital;

14.02.02 - O prazo de execução do objeto, conforme subitem 03.02 deste Edital;

14.02.03 - O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 03.03 deste Edital;

14.02.04 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), obedecendo preferencialmente à

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo II, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

14.02.04.01 - As planilhas constantes da proposta de preços também deverão ser assinadas pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

14.02.05 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

14.02.05.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

14.02.05.02 - Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

14.02.06 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explicita e detalhada;

14.02.07 – Composição dos encargos sociais;

14.02.08 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Santa Cruz do Capibaribe;

14.02.08.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.

14.02.09 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

realizadas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.02.10 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

14.02.07 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

14.02.08 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

14.02.09 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.02.10 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.00 - <u>RECURSO</u>

15.01 - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.02 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

15.03 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.04 - A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.05 – Uma vez manifestada a intenção de recurso o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados pelo sistema do BNC.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

15.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

15.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

15.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Agente de Contratação; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

15.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

15.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, situada na Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo, CEP: 55.192-444.

16.00 - <u>REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</u>

16.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

16.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.01 - O objeto desta Concorrência será adjudicado aos licitantes declarados vencedores e homologado por ato da autoridade superior.

18.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.01 - Homologado o resultado deste certame, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

18.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

18.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Santa Cruz do Capibaribe para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

18.03 - Quando as licitantes vencedoras não assinarem o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Agente de Contratação negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

18.04 – No ato de assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

18.05 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

18.05.01 – matrícula da obra junto ao INSS;
18.05.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e
18.05.03 - **prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 98, da Lei nº 14.133/2021.**

19.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.01 - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr. **Antônio Marcelo Cumaru Pereira** – Portaria: **025/2025.**

19.02 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil **Matheus Henrique Pinheiro de Moraes** – CREA **1823607438/PE.**

19.03 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

19.04 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.05 - Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do(s) Contrato(s) não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20.00 - <u>PAGAMENTO DAS FATURAS</u>

20.01 - O Munícipio de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na **Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-444**, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

20.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

20.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do INCC/IBGE.

20.04 - Ocorrendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela extinção do contrato, nos termos do art.137, inciso IV, da Lei Federal n°14.133/21.

21.00 - <u>PENALIDADES</u>

21.01 – As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal n° 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

21.02 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.03 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.03.01 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.03.02 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.03.03 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

21.03.04 - Multa:

21.03.04.01 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
21.03.04.02 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
21.03.04.03 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
21.03.04.04 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
21.03.04.05 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
21.03.04.06 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.04 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.05 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.06 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.07 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

21.08 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

21.09 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.00 – DILIGÊNCIA

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

22.01 - O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

22.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

23.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.01 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.02 - Pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação pelos seguintes meios:

23.02.01 - Eletronicamente através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC;

23.02.02 - Via e-mail através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com; ou

23.02.03 - Mediante protocolo físico, exclusivamente perante a Central de Compras e Licitações do Município, situada a Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-444, no horário de expediente administrativo, das 07h30 às 13h00, em dias úteis.

23.02.03.01 - O protocolo físico somente será considerado válido quando o documento:

a) for entregue diretamente na Central de Compras e Licitações;

b) for recebido por servidor lotado ou formalmente designado pela Central de Compras e Licitações;

c) contiver identificação do interessado ou representante, com assinatura;

d) receber registro de protocolo contendo data e horário do recebimento.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

23.02.03.02 - A entrega de documentos em setor diverso da Central de Compras e Licitações, inclusive recepção geral ou quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, não será considerada como protocolo válido para fins de contagem de prazo ou conhecimento da manifestação.

23.02.03.03 - O ônus quanto à apresentação tempestiva e à comprovação do protocolo da manifestação é de exclusiva responsabilidade do interessado.

23.03 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento decidirá acerca das solicitações de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento dos mesmos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.03.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.03.02 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC e vincularão os participantes e a Administração.

24.00 - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

24.01 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

24.02 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente dentro dos limites de suas atribuições.

24.02.01 - Sempre que julgar necessário, o Agente de Contratação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

24.03 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

24.04 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

24.05 - A presente licitação, a juízo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

24.06 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br, **www.bnc.org.br** e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Antônio Marcelo Cumaru Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria nº 025/2025

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628 e informe o código AE91-1D5F-4A0A-8628

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE91-1D5F-4A0A-8628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 13/11/2026 09:06:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AE91-1D5F-4A0A-8628

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº ___/2026
Processo de Licitação PMSCC nº 071/2026
Concorrência Eletrônica PMSCC nº 004/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE,** neste ato representada por seu Secretário o Sr. Antônio Marcelo Cumaru Pereira**,** brasileiro, portador do RG nº xxxxx– xxxxx/xxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxx, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso do exercício das atribuições no inciso IX do art. 1º no Decreto Municipal nº 038, de 30 de maio de 2025, e como **CONTRATADA**, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede/residência na ....., neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) ..... (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica PMSCC nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

***Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A execução do presente Contrato, está plenamente vinculado a Concorrência e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a **Execução dos Serviços da Obra: IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, através da execução indireta sob o regime de empreitada, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme Projeto Básico contido no Anexo II deste Edital.

§ 1º - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução da obra, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º - O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico.

§ 2º - O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada,** de forma parcelada os valores no total até **R$ 18.860.688,88 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, referente a prestação de serviço efetivamente executado nos termos e condições do Processo de Licitação,

§ 2 º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2008 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 1505 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL
Ação: 1.108 - CONSTRUÇÃO DE VIA EXPRESSA NO MUNICÍPIO
Despesa 1301 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso: 754 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Contratada:

I - Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

III - Manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

IV - Assegurar constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

V - Adquirir e manter, às suas expensas, livro(s) de ocorrências aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras.

VI - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

VII - Confeccionar e instalar, às suas expensas, placa indicativa da obra conforme projeto executivo.

VIII - Abster-se de subcontratar no todo o objeto deste Contrato, permitindo apenas a subcontratação de parte desse objeto, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

IX - Manter-se em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação, inclusive quanto aos parâmetros de segurança legalmente exigidos.

X - Observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais especificações técnicas do projeto.

XI - Providenciar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso não seja registrada.

XII - Providenciar, por sua conta e responsabilidade, dentro do prazo estipulado, a matrícula da obra junto ao INSS, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou CAU) e a prestação de garantia.

XIII - Disponibilizar equipamentos, ferramentas e mão de obra adequados, garantindo a observância das normas de segurança, inclusive quanto ao uso de EPI’s e EPC’s.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados em serviço e por danos causados ao Contratante ou a terceiros.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto do Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados para dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços realizados e aceitos dentro do prazo estabelecido.

V - Retirar as parcelas de tributos incidentes sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

VI - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr. **Antônio Marcelo Cumaru Pereira** – Portaria: **025/2025.**

§ 2º - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil **Matheus Henrique Pinheiro de Moraes** – CREA **1823607438/PE.**

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

j) emitir medições.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;

§ 4º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na **Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-444**, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

§ 6º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 7º - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 9º - Ocorrendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela extinção do contrato, nos termos do art.137, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da (elaboração do orçamento estimado), em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Na hipótese de possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1° - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal n° 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

§ 1º - A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos.

§ 6º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe reclamações ali não registradas.

§ 7º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 8º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

§ 9º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 10 º - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, ____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF/MF:
2_____
CPF/M

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

ANEXO II

PROJETO BÁSICO/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE VIAS, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

A presente intervenção visa atender à necessidade de melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança e acessibilidade em diversas vias públicas do município. Atualmente, tais vias encontram-se em condições de infraestrutura inadequadas, apresentando revestimento precário, desgastes e irregularidades. Este cenário compromete sensivelmente o tráfego de veículos e pedestres e, em períodos chuvosos, agrava-se com o acúmulo de águas pluviais, erosões e lama, gerando transtornos e riscos à população.

Para solucionar tal problema, sob a perspectiva do interesse público (conforme preceitua o inciso I, § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), optou-se pela implantação de pavimentação em piso intertravado de blocos de concreto retangulares e pelo capeamento em concreto asfáltico, alinhado ao orçamento técnico elaborado com base nos referenciais oficiais de preços (como o SINAPI). Essa solução tem por objetivo garantir maior durabilidade, permeabilidade do solo (nos trechos intertravados), conforto ao deslocamento da população, além de reduzir custos futuros de manutenção. O escopo técnico contempla, dentre outros serviços: regularização e compactação de subleito, execução de base estrutural (aterro com pó de pedra e brita graduada simples), execução do pavimento em piso intertravado e do capeamento asfáltico, implantação de sarjetas e guias (meio-fio) de concreto usinado e sinalização viária adequada.

A execução destas obras de infraestrutura trará ganhos diretos e imediatos à população local, promovendo:

Melhoria da trafegabilidade e acessibilidade urbana: garantindo o trânsito seguro para veículos de passeio, transporte público, circulação de pedestres e acesso de veículos de emergência e serviços essenciais;

Valorização imobiliária e requalificação do entorno urbano: incentivando o comércio local e o desenvolvimento socioeconômico dos bairros beneficiados;

Saúde pública e preservação ambiental: redução drástica da poeira em períodos de seca e da lama em períodos chuvosos, mitigando a incidência de doenças respiratórias e o carreamento de sedimentos;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Conformidade técnica e legal: estrito atendimento à Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilização dos projetos e orçamentos com os custos de referência oficiais, sob os princípios da economicidade, transparência, eficiência e sustentabilidade.

Portanto, a necessidade da execução desta obra decorre da urgência do Poder Público Municipal em dotar as vias de condições adequadas de infraestrutura urbana, resolvendo problemas de mobilidade e atendendo aos anseios da sociedade por um ambiente urbano pavimentado, seguro e funcional.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano vigente. A ausência de previsão justifica-se por se tratar de demanda superveniente e de caráter prioritário para a Administração Pública Municipal, decorrente da urgência em sanar problemas críticos de infraestrutura e mobilidade urbana nas vias contempladas. Tal intervenção é imprescindível para garantir a segurança da população e evitar maiores danos à malha viária, suprindo, assim, a exigência de justificativa determinada pelo inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São macro requisitos desta contratação:

A execução da obra em estrita observância aos projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas e cadernos técnicos (memoriais e especificações) que compõem o instrumento convocatório;

A mobilização de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada suficientes para a execução e entrega da obra no tempo predeterminado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo e improrrogável (salvo justificativa legal) para a execução total da obra;

O rigoroso atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, compreendendo a adequada gestão, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos da construção civil, bem como a mitigação de impactos ambientais locais, em obediência ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e às normativas ambientais vigentes.

Como requisitos técnicos desta contratação, fundamentados no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigido que a LICITANTE demonstre aptidão para a tarefa por meio da apresentação dos seguintes documentos:

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Registro ou inscrição da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região a que estiverem vinculados;

Por ocasião da contratação (assinatura do contrato), apresentação de visto do CREA-PE ou CAU-PE, conforme o caso, para as empresas ou profissionais que possuam registro originário em região diversa do local de execução da obra;

Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais atestados deverão comprovar a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (tais como implantação de pavimentação intertravada, capeamento asfáltico, bases granulares e obras de infraestrutura viária), contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	EXIGÊNCIA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m^2	26.391,04	13.195,52
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	m^3	610,548	305,27
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM MONTAGEM. AF_06/2022 OU SIMILAR	KG	154.749,00	77.374,50
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	m^3	610,548	305,27
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m^3	1.907,33	953,66
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	m^2	5.884,20	2.942,10
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	278.894,75	139.447,38
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m^3	4.286,39	1.071,59

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

POSTE CONCRETO DUPLO T, 200KG, H=9M, COM 1 LUMINÁRIA PÚBLICA LED PÉTALA 100W CORPO EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE EMBASAMENTO E ATERRAMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	300,00	75,00

Ressalta-se que a exigência de comprovação técnico-operacional foi fixada no patamar de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para a maior parte das parcelas de relevância. Excepcionalmente, para os serviços de "CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024" e "POSTE CONCRETO DUPLO T, 200KG, H=9M, COM 1 LUMINÁRIA PÚBLICA LED PÉTALA 100W CORPO EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE EMBASAMENTO E ATERRAMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)", o índice exigido foi adequado para 25% (vinte e cinco por cento) do total. Tal dimensionamento visa resguardar a competitividade do certame, em alinhamento à Lei nº 14.133/2021, uma vez que estas parcelas específicas apresentam menor complexidade operacional e demandam menor capacidade técnica em sua execução.

Adicionalmente, com o intuito de evitar inabilitações motivadas meramente por variações de nomenclatura ou atualizações nos bancos de referência de custos, estabelece-se que, para fins de comprovação do item "ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022", será considerada plenamente válida e tecnicamente equivalente a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço similar com a seguinte descrição: "ARMAÇÃO EM ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50- 60 - DE 5.0 A 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022".

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU da região competente, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante. A referida certidão deverá atestar a responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de características técnicas similares ao objeto licitado, limitando-se a exigência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a comprovação profissional é vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos, exigindo-se apenas a experiência na execução dos seguintes serviços:

SERVIÇO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 OU SIMILAR
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024
POSTE CONCRETO DUPLO T, 200KG, H=9M, COM 1 LUMINÁRIA PÚBLICA LED PÉTALA 100W CORPO EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE EMBASAMENTO E ATERRAMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)

As condições de habilitação técnica deverão ser mantidas por parte da contratada durante toda a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas;

É requisito obrigatório que o responsável técnico elencado comprove o seu efetivo e formal vínculo com a empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como vínculo legítimo, para fins deste certame: a condição de sócio (comprovada por contrato ou estatuto social), a condição de diretor ou administrador, a condição de empregado (comprovada pelo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) ou a condição de prestador de serviços técnico-profissionais (comprovada por contrato escrito de prestação de serviços firmado com a licitante ou por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame);

Os profissionais participantes da equipe técnica principal deverão ser os mesmos que emitirão as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução das obras e serviços;

As Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), deverão estar devidamente registradas e homologadas junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram originalmente executados, comprovando que os profissionais indicados possuem experiência na execução de serviços similares em características e tipologia aos da contratação pretendida.

Da Proposta de Preços

Para a apresentação inicial da Proposta de Preços no sistema eletrônico, as licitantes deverão registrar o valor global ofertado em conformidade com o instrumento convocatório, acompanhado da declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Encerrada a fase de julgamento, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos e anexos adequados ao valor final de sua proposta, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação:

- Orçamento detalhado, contendo a indicação clara dos respectivos preços unitários e totais, acompanhado das composições de preços unitários (CPUs) para todos os itens integrantes do orçamento-base, obedecendo rigorosamente à sequência, descrições, especificações, unidades e quantitativos estabelecidos na Planilha Orçamentária de referência da Administração Pública;
- Composição detalhada da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) utilizada para a formação dos preços ofertados, discriminando analiticamente as despesas administrativas centrais, despesas financeiras, seguros, garantias, tributos incidentes e a margem de lucro líquido prevista, cujo percentual global cotado não poderá ultrapassar o teto estipulado no orçamento de referência, fixado em 20,73% (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento);
- Cronograma Físico-Financeiro detalhado, compatível com os prazos fixados pela Administração, ajustado aos valores finais da proposta vencedora e estruturado de forma a refletir o plano de ataque da obra;
- Inclusão, nos custos unitários diretos, de todos os encargos sociais e trabalhistas que sobre eles incidam, bem como de todos os custos indiretos associados, tais como fornecimento de materiais, mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas, despesas administrativas operacionais, transportes, seguros e lucros, além de todas as despesas necessárias à perfeita conservação dos serviços até o recebimento definitivo do objeto pelo Município;
- Composição detalhada das taxas de Encargos Sociais (ES) de horistas e mensalistas utilizadas para a formação e cálculo dos preços unitários da mão de obra;
- Composições auxiliares de custos referentes à mão de obra utilizada, restando expressamente consignado que os salários nominais considerados nos cálculos da

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

proposta não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos pisos estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho ou acordos trabalhistas vigentes na região da execução da obra, devendo os encargos sociais, complementares e tributários guardar estrita consonância com as alíquotas definidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Da vigência e dos prazos da contratação

O prazo para a execução total de todas as etapas das obras e serviços de engenharia objeto deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS), em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o dimensionamento de custos da Administração Local previsto no orçamento.

O prazo de vigência do contrato administrativo correspondente será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, contemplando o período necessário para a expedição da Ordem de Início dos Serviços, a execução integral das etapas construtivas (12 meses) e a tramitação dos atos administrativos de recebimento provisório e definitivo do objeto (art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se, por se tratar de contrato por escopo predefinido, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade e critério de julgamento

A presente contratação será processada mediante a abertura de processo licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em estrito cumprimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será o de menor preço global, aferido sobre o valor total da planilha orçamentária, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos serviços foi elaborada a partir dos levantamentos métricos realizados in loco e dos projetos de engenharia correspondentes, observando-se as características geométricas de cada via contemplada na contratação. Foram consideradas as condições reais do terreno, as larguras médias de pista e passeios, bem como as necessidades estruturais e de drenagem superficial.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

O dimensionamento das etapas construtivas seguiu os preceitos definidos nas normas da ABNT aplicáveis à pavimentação urbana e às diretrizes dos referenciais oficiais, como o SINAPI (Caixa/IBGE) e o SICRO (DNIT), garantindo coerência entre o quantitativo projetado e os custos unitários, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A planilha orçamentária contempla todos os serviços indispensáveis à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a:

Serviços preliminares, compreendendo a instalação de placa de obra com chapa galvanizada para identificação da intervenção;

Terraplenagem e regularização e compactação de subleito, assegurando as cotas e declividades adequadas para o perfeito escoamento das águas pluviais;

Execução de base estrutural em aterro com pó de pedra e brita graduada simples, com compactação mecânica adequada para garantir a estabilidade do pavimento;

Execução de pavimento em piso intertravado com bloco retangular de concreto (cor natural, espessura de 8 cm) e de capeamento em concreto asfáltico (CBUQ), conferindo resistência, durabilidade e acabamento regular à via;

Implantação de sistema de drenagem superficial, contemplando a execução de sarjetas de concreto usinado moldadas in loco e o assentamento de guias (meio-fio) pré-moldadas de concreto;

Implantação de sistema de drenagem profunda e galerias de concreto armado, indispensáveis para o adequado manejo das águas pluviais;

Implantação de rede de iluminação pública, garantindo a segurança viária, a modernização da infraestrutura e o conforto visual nas vias contempladas;

Administração local, indispensável à gestão, controle tecnológico e coordenação diária da execução contratual por parte da contratada.

A estimativa reflete quantidades rigorosamente compatíveis com o projeto e o padrão de qualidade exigido pela legislação vigente, assegurando que os quantitativos e custos propostos sejam exequíveis, realistas e garantam o pleno atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de contratação de obra e serviços de engenharia, a elaboração do orçamento de referência absteve-se de realizar pesquisa direta de mercado com fornecedores, utilizando-se estritamente da metodologia e dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado foi obtido em estrita obediência ao Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, utilizando-se para a obtenção dos custos unitários:

A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

A utilização de dados de pesquisa de valores do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), gerido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e demais bases e tabelas oficiais da Administração Pública utilizadas no orçamento (tais como SBC, ORSE, SEINFRA e COMPESA) para os itens não contemplados pelo SINAPI.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A partir da aplicação da metodologia descrita no tópico anterior, realizou-se a composição analítica de todos os serviços previstos em projeto. Para a fixação do preço estimado da contratação, foram consultadas as bases oficiais do SINAPI, SICRO e demais referenciais estaduais aplicáveis (SBC, ORSE, SEINFRA, COMPESA), com a devida aplicação das taxas de Leis Sociais e do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) justificado para o tipo de obra.

O valor global estimado para a presente contratação, bem como a discriminação dos custos unitários de cada serviço, encontra-se detalhados na Planilha Orçamentária Sintética e Analítica que figuram como anexos inseparáveis deste Estudo Técnico Preliminar e do consequente Projeto Básico/Memorial Descritivo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica proposta para a presente obra consiste na implantação de pavimento em piso intertravado de blocos de concreto e no capeamento em concreto asfáltico (CBUQ) sobre base estrutural devidamente compactada, visando à melhoria estrutural e funcional da malha viária municipal. O projeto foi concebido com foco na durabilidade, manutenção reduzida e

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

harmonia com o entorno urbano, utilizando materiais e técnicas amplamente consolidados e adequados às condições locais do solo e do clima.

A pavimentação em piso intertravado de concreto proporciona elevada resistência, conforto de rolamento, excelente flexibilidade frente às variações térmicas e extrema facilidade para manutenções pontuais em redes subterrâneas, uma vez que os blocos podem ser removidos e reaproveitados. Trata-se de um pavimento com impacto ambiental reduzido, pois permite a percolação parcial da água de chuva e reduz o acúmulo de calor. Complementarmente, a aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) em trechos específicos garante alta resistência ao tráfego contínuo e excelente selagem superficial da via, atendendo perfeitamente às diretrizes de sustentabilidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

O conjunto das atividades previstas engloba as seguintes etapas técnicas:

Serviços Preliminares: Instalação de placa de obra, limpeza e regularização da área, demarcação topográfica dos eixos e cotas de nível, além de medidas de segurança e sinalização provisória do perímetro de trabalho;

Terraplenagem e Regularização de Subleito: Conformação geométrica do terreno natural, garantindo o nivelamento e a compactação adequados à estrutura do pavimento, assegurando o suporte ideal para as camadas superiores;

Execução da Base Estrutural: Aplicação de aterro com pó de pedra e de brita graduada simples em camadas, utilizando-se processo mecânico para a compactação, conferindo o suporte estrutural nivelado e a distribuição uniforme das cargas veiculares;

Execução do Pavimento e Capeamento Asfáltico: Assentamento dos blocos retangulares de concreto (cor natural, espessura 8 cm) com travamento eficiente e preenchimento das juntas;

Aplicação de revestimento em concreto asfáltico (CBUQ), garantindo estabilidade, resistência e regularidade superficial das vias;

Drenagem e Contenção Lateral: Execução de sarjetas de concreto usinado moldadas in loco, assentamento linear de guias (meio-fio) pré-moldadas de concreto, além da implantação de rede de drenagem profunda e galerias de concreto armado, assegurando a contenção lateral dos blocos e o correto manejo e direcionamento do escoamento das águas pluviais;

Sinalização Viária: Instalação de sinalização, conforme as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e os manuais do CONTRAN/SENATRAN;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Iluminação Pública: Implantação e modernização do sistema de iluminação pública, incluindo infraestrutura elétrica e instalação de luminárias, proporcionando maior segurança viária e conforto visual aos usuários no período noturno;

Administração Local e Controle Tecnológico: Supervisão técnica contínua por profissionais habilitados, controle de qualidade dos materiais e serviços, além do acompanhamento diário para cumprimento do cronograma.

Toda a concepção da solução foi fundamentada em critérios de racionalidade construtiva, viabilidade econômica e sustentabilidade ambiental, alinhada à Lei nº 14.133/2021. A adoção das diretrizes e composições oficiais (SINAPI e outros referenciais) assegura a exequibilidade, a compatibilidade de custos e a excelência no padrão de qualidade. A execução integral dessa solução garantirá uma infraestrutura viária segura e funcional, promovendo a mobilidade, a saúde pública e a valorização socioeconômica dos bairros contemplados.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em estrita obediência ao princípio do parcelamento estatuído no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Contudo, após análise criteriosa do objeto desta contratação, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, optando-se pela licitação do objeto em LOTE ÚNICO, pelas seguintes razões

Interdependência Técnica Indissociável: As etapas construtivas, que englobam desde a terraplenagem, implantação de redes de drenagem profunda e galerias, execução de bases em pó de pedra e brita graduada simples, contenções laterais de meio-fio e sarjeta, até o assentamento do piso intertravado, aplicação do capeamento asfáltico em CBUQ e a instalação da infraestrutura de iluminação pública, compõem um sistema urbano único e interdependente. A segmentação desses serviços entre diferentes empresas geraria graves riscos de incompatibilidade executiva e retrabalhos, como a necessidade de escavações e quebras de pavimentos recém-concluídos para a passagem de tubulações de drenagem ou dutos elétricos, comprometendo o fluxo lógico do cronograma físico e a eficiência da engenharia;

Proteção da Garantia Contratual: A divisão da execução entre múltiplas empresas geraria a diluição de responsabilidades em caso de patologias estruturais futuras. Diante de eventuais defeitos, como afundamentos locais do pavimento ou falhas no escoamento pluvial, seria tecnicamente complexo determinar se a origem do problema decorreu de deficiências na compactação da base, na execução da drenagem profunda ou no acabamento da capa de

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

rolamento, prejudicando a segurança jurídica e o acionamento eficaz da garantia quinquenal da obra prevista na legislação;

Perda de Economia de Escala: O parcelamento exigiria a duplicação ou multiplicação dos custos indiretos e de instalação. Haveria a necessidade de implantar múltiplos canteiros de obras e contratar diferentes equipes de Administração Local, como engenheiros, mestres de obras e encarregados para cada lote individualizado, o que encareceria significativamente o custo global para a Administração Pública, contrariando o princípio da economicidade e o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Característica do Mercado Fornecedor: O nicho empresarial apto a executar obras de infraestrutura viária possui plena capacidade técnico-operacional para realizar todas as etapas do escopo global de urbanização e engenharia civil. Não haveria, portanto, ampliação relevante da competitividade ou aproveitamento de especializações de mercado que justificasse o fracionamento do objeto.

Sendo assim, visando resguardar o interesse público, a integridade técnica dos serviços e a economicidade orçamentária, o julgamento por menor preço global em lote único é a medida mais assertiva e amparada pela legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da pavimentação em piso intertravado de concreto e do capeamento asfáltico em CBUQ nas vias contempladas tem como resultado principal a consolidação da infraestrutura urbana, garantindo condições adequadas de mobilidade, acessibilidade e segurança viária à população. O projeto foi concebido para atender às necessidades de deslocamento diário de pedestres, ciclistas e veículos, fortalecendo a integração entre os bairros e o centro do município.

Do ponto de vista técnico e funcional, os resultados esperados contemplam:

Elevação do padrão de trafegabilidade, com a substituição do revestimento primário precário por pavimento em piso intertravado de blocos de concreto e capeamento em concreto asfáltico, soluções altamente resistentes, de rolamento confortável e que demandam baixa manutenção;

Correção das deficiências geométricas e topográficas, garantindo o adequado manejo e escoamento das águas pluviais por meio da atuação conjunta dos sistemas de drenagem superficial e profunda, mitigando a ocorrência de erosões, alagamentos e acúmulo de lama;

Implantação de guias de meio-fio e sarjetas de concreto usinado, além de galerias estruturais de concreto armado, assegurando a perfeita contenção lateral das camadas do pavimento, a durabilidade das vias e a proteção adequada aos passeios públicos;

Melhoria da acessibilidade urbana, com vias devidamente niveladas, regulares e com declividades compatíveis com o trânsito seguro de veículos e pedestres, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida;

Padronização da sinalização viária vertical e horizontal, aumentando a segurança e a legibilidade dos trajetos, em estrita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções vigentes;

Aumento da segurança noturna e do conforto visual viário, proporcionados pela implantação e modernização completa do sistema de iluminação pública nas localidades beneficiadas.

No aspecto social e econômico, a obra resultará em:

Melhoria da qualidade de vida dos moradores, erradicando a poeira nos períodos de seca e a lama nos períodos chuvosos, criando um ambiente urbano salubre e favorável à saúde pública;

Valorização imobiliária e estímulo ao comércio local, pela requalificação estética e funcional das vias, facilitando o acesso às residências e aos estabelecimentos comerciais;

Integração das áreas urbanas, circulação de veículos de emergência e transporte escolar, garantindo a eficiência do direito de ir e vir;

Aumento na sensação de segurança e prevenção de acidentes noturnos, em virtude da adequação qualitativa da iluminação;

Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução dos serviços, movimentando a economia do município.

Do ponto de vista administrativo e ambiental, a contratação propicia:

Redução substancial dos gastos da Administração com a manutenção corretiva contínua da malha viária não pavimentada, em virtude da vida útil prolongada das soluções adotadas e da facilidade de intervenções localizadas nos trechos intertravados;

Adoção de soluções de engenharia alinhadas à sustentabilidade, visto que o piso intertravado permite a percolação parcial das águas da chuva e possui índice de refletância que reduz o efeito de ilhas de calor se comparado a pavimentos contínuos convencionais;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Atendimento rigoroso às normas técnicas e legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento prévio, economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação pública.

Dessa forma, a execução da obra proporcionará impactos positivos imediatos e duradouros, assegurando uma infraestrutura eficiente, segura e sustentável, que contribui diretamente para o desenvolvimento urbano ordenado e para o bem-estar coletivo da população de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração Pública tomará as seguintes providências previamente à assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços:

Designação formal e expressa dos servidores qualificados que atuarão como gestor e fiscais do contrato (fiscalização técnica, administrativa e setorial), em estrito cumprimento às exigências dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;

Capacitação e alinhamento da equipe de fiscalização e gestão a respeito do escopo técnico, cronograma físico-financeiro e caderno de encargos que compõem o objeto da contratação;

Acompanhamento rigoroso das ações preparatórias, liberação das frentes de serviço e verificação das condições de contorno das vias contempladas no projeto, para assegurar que não haja impedimentos físicos no momento da mobilização da contratada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há, no presente cenário, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar o pleno atendimento ao objeto desta contratação, visto que o escopo orçado já prevê a entrega da obra completa e funcional.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da pavimentação viária foi planejada de forma a minimizar os impactos ambientais negativos e potencializar os benefícios ecológicos e urbanos, observando-se as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), das resoluções do CONAMA pertinentes e do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, além das normas da ABNT relacionadas à gestão de resíduos da construção civil (RCC).

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

A adoção do pavimento em piso intertravado de concreto, assentado sobre base granular (pó de pedra), caracteriza-se como uma alternativa de engenharia ecologicamente correta. O sistema permite a infiltração parcial das águas pluviais através das juntas seladas a areia, retarda o pico de escoamento superficial e auxilia na mitigação de processos erosivos e riscos de alagamentos, atuando em conjunto com a rede de drenagem superficial.

Impactos Ambientais Positivos

A obra trará uma série de benefícios ambientais diretos e indiretos, dentre os quais destacam-se:

Melhoria drástica das condições de escoamento superficial, prevenindo o surgimento de ravinas, erosões e o carreamento indesejado de sedimentos para os corpos hídricos;

Eliminação da poeira em suspensão, especialmente em períodos de estiagem, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ar e consequente diminuição de doenças respiratórias na população local;

Aumento da taxa de permeabilidade do solo urbano, favorecido pelo conceito de pavimento semipermeável do piso intertravado;

Requalificação do ambiente urbano, com diminuição da poluição visual e redução do ruído de rolagem em comparação ao tráfego em vias de terra;

Possibilidade de reaproveitamento integral dos blocos de concreto em eventuais manutenções de infraestrutura subterrânea, caracterizando uma prática alinhada aos conceitos de economia circular e sustentabilidade construtiva;

Modernização do espaço urbano com a implantação da nova infraestrutura de iluminação pública, promovendo a eficiência energética e a valorização estética das vias.

Impactos Ambientais Negativos e Medidas Mitigadoras

Durante a execução dos serviços (fase de obras), podem ocorrer impactos ambientais temporários e localizados, típicos de obras de infraestrutura viária e elétrica. Contudo, todos são plenamente controláveis e mitigáveis mediante a exigência de adoção de boas práticas construtivas, controle de canteiro e gestão ambiental adequada por parte da Contratada. Entre os possíveis impactos e suas respectivas medidas mitigadoras de adoção obrigatória, destacam-se:

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO	MEDIDA MITIGADORA
Geração de poeira e material particulado durante as etapas de terraplenagem, abertura de caixas e cortes.	Umectação periódica das frentes de serviço por meio de caminhão pipa, limitação da velocidade dos veículos de obra e lona nas caçambas de transporte.
Emissão de gases poluentes e fumaça pelos motores de caminhões e maquinários pesados.	Manutenção preventiva rigorosa de toda a frota e equipamentos, com controle de regulagem de motores e uso de combustíveis adequados.
Geração de ruídos e vibrações decorrentes da operação de compactadores, caminhões e ferramentas.	Restrição dos horários de trabalho ao período diurno comercial, evitando atividades em horários de descanso da comunidade vizinha.
Geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC), como sobras de solo, quebras de blocos e embalagens.	Implantação de plano de manejo com baías de triagem e armazenamento temporário, priorizando a reciclagem e destinação em bota-fora licenciado.
Geração de resíduos elétricos e sucatas decorrentes da implantação da rede de iluminação pública.	Acondicionamento seletivo e destinação adequada dos resíduos (fios, eletrodutos, plásticos), priorizando a logística reversa e a reciclagem autorizada.
Risco de contaminação do solo e subsolo por vazamento acidental de óleos, graxas e combustíveis.	Abastecimento e manutenção mecânica em áreas impermeabilizadas ou oficinas credenciadas, com kits de mitigação contra derramamentos na obra.
Interrupção temporária e interferência no tráfego local de veículos e na circulação segura de pedestres.	Instalação de sinalização de advertência provisória, demarcação de desvios seguros e comunicação prévia com a comunidade afetada.

Gestão Ambiental e Sustentabilidade

A obra será conduzida observando os princípios da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil. O responsável técnico da empresa contratada deverá garantir o correto armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, priorizando sempre o reuso e a

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

reciclagem de materiais. No que tange à infraestrutura de iluminação pública, os resíduos elétricos deverão seguir as diretrizes legais de descarte específico e logística reversa.

Serão observados ainda os critérios de eficiência no consumo de recursos naturais, tais como o uso racional da água nas atividades de umectação de base e limpeza, bem como a otimização da logística de transporte para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO_2) na entrega de insumos e retirada de entulhos. Além disso, o piso intertravado de concreto, por ser um material industrializado de alta durabilidade e resistência, apresenta um ciclo de vida longo e sustentável, reduzindo consideravelmente a necessidade de manutenção corretiva e o consumo futuro de novos recursos minerais.

Conclusão Ambiental

A pavimentação em piso intertravado de concreto, aliada à implantação da infraestrutura de iluminação pública, configura-se como uma intervenção de engenharia civil ambientalmente responsável, de baixo impacto ambiental local e elevada durabilidade, plenamente compatível com as condições urbanas e microclimáticas do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Com a aplicação rigorosa das medidas de mitigação e controle propostas neste item, a execução das obras não representa riscos significativos ou irreversíveis ao ecossistema local. Ao contrário, a intervenção promove a requalificação ambiental, a salubridade pública e o saneamento das vias, em estrito atendimento ao princípio e ao objetivo do desenvolvimento nacional sustentável preconizados no *caput* do art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em sinergia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 9 e 11) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, em estrita observância ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Para cada risco identificado na fase de planejamento, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos potenciais, as ações preventivas e de contingência necessárias, bem como a identificação dos responsáveis diretos por cada ação mitigadora.

Abaixo, apresenta-se a Matriz de Riscos elaborada para a presente execução de engenharia:

Tabela 1: Identificação e Avaliação dos Riscos

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	DANOS E IMPACTO DO RISCO	CLASSIFICAÇÃO
Risco 1	**Atraso na execução da obra:** O não cumprimento do cronograma físico-financeiro pode gerar transtornos à mobilidade da população, paralisação de frentes de serviço e necessidade indesejada de aditivos de prazo.	Média	Alto	Risco Alto
Risco 2	**Variação de preços de insumos:** Aumento imprevisível e acentuado dos custos dos principais materiais (blocos de concreto intertravado, pó de pedra, cimento, luminárias e materiais elétricos, locação de maquinário) pode desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato.	Alta	Alto	Risco Extremo
Risco 3	**Execução de serviços com baixa qualidade:** Uso de materiais fora das especificações (ex: blocos com resistência inferior) ou falha na compactação do subleito e da base, bem como instalação inadequada da infraestrutura elétrica, comprometendo a estabilidade e durabilidade da obra.	Baixa	Alto	Risco Médio

Tabela 2: Gerenciamento e Alocação dos Riscos

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Risco 1	Fiscalização rigorosa e periódica do cronograma físico-financeiro; exigência de plano de ataque da obra; advertências formais ao primeiro sinal de atraso injustificado.	Notificação formal da empresa contratada; aplicação de multas contratuais; rescisão unilateral do contrato e convocação do segundo colocado, se estritamente necessário.	Gestor e Fiscal do Contrato
Risco 2	Previsão obrigatória no edital e no contrato de índice oficial de	Análise técnica e jurídica rigorosa de eventuais pedidos de reequilíbrio	Gestor do Contrato / Setor de Compras

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

	reajustamento de preços (INCC), com data-base estritamente vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), aliada à instrução técnica e documental rigorosa de eventuais pedidos de reequilíbrio.	econômico-financeiro formulados pela contratada, exigindo ampla comprovação documental (notas fiscais).	
Risco 3	Exigência contratual de apresentação de laudos, controle tecnológico (ensaios de compactação e resistência do concreto) e certificação técnica dos materiais elétricos e luminárias; fiscalização técnica diária e atuante no canteiro de obras.	Retenção cautelar de pagamentos; exigência de refazimento integral dos serviços não aceitos ou defeituosos às expensas exclusivas da contratada; acionamento da garantia da obra.	Fiscalização Técnica de Engenharia

Em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o presente mapeamento de riscos tem como finalidade identificar, avaliar e propor estratégias de mitigação dos principais eventos que possam comprometer o bom andamento da obra pública. O mapeamento foi estruturado com base nos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e gestão de riscos, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 10.540/2020, os entendimentos do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário) e as boas práticas consolidadas na norma ABNT NBR ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos.

A análise foi elaborada levando em consideração todas as fases do ciclo de vida da contratação, abrangendo as etapas de planejamento, execução, fiscalização e encerramento contratual. A matriz contempla eventos com potenciais impactos técnicos, ambientais, administrativos, financeiros e jurídicos, conforme detalhado a seguir:

Classificação por Eixo de Risco

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	IMPACTO POTENCIAL	MEDIDAS MITIGADORAS
Técnico	Falhas na compactação do subleito ou da base, falhas no assentamento do piso	Comprometimento estrutural do pavimento, ineficiência da iluminação,	Exigir controle tecnológico rigoroso (ensaios de compactação e testes

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	IMPACTO POTENCIAL	MEDIDAS MITIGADORAS
	intertravado de concreto e instalação inadequada da rede de iluminação pública.	necessidade de retrabalho e aumento de custos de manutenção.	elétricos); fiscalização atuante *in loco*; cumprimento das normas ABNT aplicáveis.
Ambiental	Descarte irregular de resíduos (entulhos e sucatas elétricas), poeira excessiva e poluição sonora durante a execução da obra.	Multas ambientais, embargos da obra e transtornos diretos à saúde da comunidade local.	Inserir cláusulas contratuais de conformidade com a Res. CONAMA 307/2002; exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); limitar horários de maquinário pesado.
Administrativo	Atraso no cronograma de mobilização ou lentidão injustificada no ritmo dos serviços por parte da Contratada.	Atraso na entrega da obra, prolongamento dos transtornos urbanos e perda de vigência de eventuais convênios.	Estabelecer cronograma físico-financeiro exequível; prever multas moratórias claras no edital; fiscalização ostensiva com notificações formais.
Financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro por alta imprevista no custo dos insumos (cimento, pó de pedra, blocos de concreto intertravado, cabos e luminárias).	Paralisação ou abandono da obra pela Contratada; necessidade de repactuação onerosa para a Administração.	Previsão obrigatória no edital e no contrato de índice oficial de reajustamento de preços (INCC), com data-base estritamente vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), aliada à instrução técnica e documental rigorosa de eventuais pedidos de reequilíbrio.
Jurídico	Descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias referentes aos funcionários da Contratada.	Responsabilização subsidiária da Administração Pública; bloqueio de faturas e litígios judiciais.	Exigir certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CNDs) a cada medição como condição essencial para a liquidação e o pagamento, conforme obrigações de manutenção da habilitação exigidas pelo art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Riscos Administrativos e Contratuais

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Atraso no início das obras por demora na emissão da Ordem de Serviço.	Baixa	Alto	Acompanhamento rigoroso dos trâmites e prazos administrativos internos após a assinatura do contrato.	Emissão imediata de notificação administrativa e repactuação formal do cronograma de execução, se couber.	Gestor do Contrato

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Interrupção dos serviços por falta de pagamento ou atraso nas medições.	Média	Alto	Planejamento orçamentário prévio rigoroso, com bloqueio e reserva de dotação orçamentária prévia.	Agilização prioritária dos processos de liquidação e pagamento após o ateste das medições regulares.	Setor Financeiro / Gestor do Contrato
Inexecução total ou parcial do contrato (abandono de obra).	Baixa	Extremo	Exigência editalícia de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) e análise rigorosa de exequibilidade da proposta.	Aplicação de sanções administrativas, execução da garantia e convocação de licitante remanescente (art. 90, § 7º).	Gestor do Contrato / Setor Jurídico

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Danos acidentais às redes de infraestrutura subterrânea existentes (água, esgoto, fiação) durante as escavações.	Média	Alto	Solicitar o cadastro e o mapeamento das redes subterrâneas junto às concessionárias locais antes do início das escavações.	Paralisar imediatamente a escavação no trecho, acionar a Concessionária para reparo emergencial e notificar a contratada para arcar com todos os custos (responsabilidade civil).	Fiscalização Técnica / Contratada
Ocorrência de chuvas prolongadas (força maior) impedindo a execução dos serviços de terraplenagem, base de pó de pedra e pavimentação.	Alta	Médio	Considerar o índice pluviométrico e a sazonalidade da região no planejamento inicial do cronograma físico-financeiro da obra.	Suspender temporariamente prazo de execução (com devido registro no Diário de Obras) e formalizar aditivo de prazo compensatório sem ônus para a Administração.	Fiscalização / Gestor do Contrato
Desistência da empresa vencedora antes da assinatura do contrato ou recusa injustificada em assinar.	Baixa	Alto	Estabelecer regras claras de sanção no edital e exigir qualificação econômico-financeira compatível com o vulto da obra.	Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021) e aplicar ao adjudicatário recusante as penalidades legalmente estabelecidas e a	Setor de Licitações / Jurídico

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
				imediata perda da garantia de proposta, quando exigida (art. 90, § 5º, e art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).	

Riscos de Planejamento e Projeto

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Projeto básico com especificações técnicas desatualizadas ou insuficientes (ex: ausência de sondagem de solo), levando a Aditivos contratuais de valor ou prazo.	Média	Alto	Revisão minuciosa dos projetos e planilhas orçamentárias por equipe de engenharia antes da publicação do edital, compatibilizando com as normas do SINAPI/SICRO.	Solicitação de readequação técnica emergencial e, se necessário, formalização de aditivo contratual dentro do limite legal de 25% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).	Setor de Engenharia / Planejamento

Riscos Ambientais

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Ocorrência de danos ao meio ambiente decorrentes da má gestão dos resíduos sólidos gerados na obra (sobras de pó de pedra, blocos de concreto quebrados, embalagens e entulhos).	Baixa	Alto	Exigência de cumprimento da Resolução CONAMA nº 307/2002 e do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 (sustentabilidade), garantindo a apresentação do PGRS e o correto acondicionamento e destinação final dos materiais.	Notificação formal da empresa contratada, paralisação cautelar dos serviços geradores de resíduos, aplicação de multas contratuais e comunicação aos órgãos ambientais competentes.	Fiscalização / Gestor do Contrato

Riscos Financeiros e Econômicos

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, causado por aumento imprevisível nos custos dos insumos básicos da construção civil (ex: cimento, blocos de piso intertravado e pó de pedra).	Média	Alto	Previsão obrigatória no edital e no contrato de índice oficial de reajustamento de preços (INCC), com data-base estritamente vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), aliada à instrução técnica e documental rigorosa de eventuais pedidos de reequilíbrio.	Análise técnica e célere de eventuais pedidos de reequilíbrio formulados pela contratada, com base no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, exigindo comprovação fiscal para evitar a paralisação da obra.	Gestor do Contrato / Assessoria Jurídica

Riscos Jurídicos E Fiscais

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da empresa contratada, resultando em risco de responsabilização subsidiária da Administração Pública.	Média	Alto	Exigência contratual de apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal (CNDs) e dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos trabalhadores obra como condição para liquidação e pagamento das medições.	Suspensão dos pagamentos das faturas até a regularização das certidões negativas (CNDs) por parte da contratada (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), instauração de processo administrativo para aplicação de sanções contratuais e acionamento judicial, se necessário.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro / Jurídico

A presente análise de riscos demonstra que a totalidade dos eventos adversos mapeados possui probabilidade controlável e é plenamente mitigável por meio de uma gestão técnica eficaz, de uma fiscalização administrativa e de engenharia ativas, bem como de um planejamento orçamentário adequado. Conclui-se, portanto, que nenhum dos riscos identificados possui severidade suficiente para inviabilizar a contratação e a execução da obra de implantação e capeamento viário.

O plano de contingência e mitigação aqui consolidado atende estritamente às exigências do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, reforçam-se os princípios da eficiência, transparência, integridade e do controle preventivo (estabelecidos no art. 5º da referida Lei), assegurando à Administração Pública que a execução do objeto será conduzida com o mais alto padrão de qualidade técnica, economicidade e total conformidade legal.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O setor de engenharia civil declara plenamente viável a presente contratação. A viabilidade para a execução da referida obra pública foi criteriosamente analisada sob os aspectos técnico, econômico, financeiro, social, ambiental e jurídico, em estrito cumprimento às exigências previstas nos arts. 18, 22, 23 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se com rigor os princípios constitucionais e administrativos da economicidade, eficiência, sustentabilidade e do interesse público.

Viabilidade Técnica

A solução técnica adotada para o projeto englobando a pavimentação em piso intertravado com blocos retangulares de concreto (cor natural, espessura de 8 cm) e o capeamento em concreto asfáltico (CBUQ), assentados sobre bases estruturais de aterro com pó de pedra e brita graduada simples, com confinamento lateral por meio de sarjetas de concreto usinado moldadas in loco e guias de meio-fio pré-moldadas, além da implantação de redes de drenagem profunda e galerias apresenta altíssimo desempenho estrutural, excelente capacidade de distribuição de cargas urbanas, baixa necessidade de manutenção corretiva e elevada vida útil.

A adoção do pavimento em piso intertravado de concreto e do capeamento asfáltico justifica-se por suas expressivas vantagens construtivas e operacionais, tais como:

Facilidade de manutenção e altíssimo índice de reaproveitamento das peças nos trechos intertravados, permitindo a remoção e reassentamento dos mesmos blocos em caso de futuras intervenções subterrâneas em redes de água, esgoto ou iluminação;

Excelente resistência mecânica a variações térmicas e ao tráfego de veículos de passeio, transporte público e serviços essenciais, proporcionada pela flexibilidade estrutural dos blocos e pela capacidade de suporte contínuo da capa asfáltica;

Sustentabilidade e microdrenagem, visto que os trechos em piso intertravado atuam como pavimento semipermeável, favorecendo a infiltração parcial das águas pluviais pelas juntas seladas e reduzindo os riscos de aquecimento local (ilhas de calor);

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Emprego de insumos de ampla disponibilidade no mercado regional, otimizando o fluxo de fornecimento e reduzindo distâncias de transporte;

Processo executivo racionalizado, viabilizando a utilização de mão de obra local adequadamente capacitada e gerando baixo impacto destrutivo no canteiro de obras.

O projeto básico e a planilha orçamentária de referência foram elaborados com base nas composições e custos unitários oficiais de sistemas públicos consolidados, notadamente o SINAPI e o SICRO para o Estado de Pernambuco, assegurando a precisão técnica e a perfeita compatibilidade com os preços vigentes de mercado. O cálculo foi estruturado mediante a aplicação da taxa de Leis Sociais cabível e do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 20,73% (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento), demonstrado analiticamente em caderno próprio.

Viabilidade Econômica e Financeira

O valor global estimado para a execução integral de todas as etapas da obra é de R$ 18.860.688,88 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhado na Planilha Orçamentária Sintética consolidada pela Administração Pública.

A composição analítica dos custos atende perfeitamente aos parâmetros de economicidade determinados pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos critérios de exequibilidade financeira. Garante-se, assim, o equilíbrio ideal entre os custos diretos de materiais e mão de obra, os custos indiretos de logística e coordenação, e os encargos sociais legalmente instituídos.

O impacto financeiro da contratação demonstra-se perfeitamente exequível e compatível com a dotação orçamentária do Município, encontrando-se devidamente alinhado e planejado junto aos instrumentos de planejamento financeiro locais, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Ademais, o investimento de capital apresenta um retorno socioeconômico de curto e longo prazo altamente significativo, haja vista que a implantação do capeamento viário definitivo propicia:

Redução drástica e imediata dos gastos públicos recorrentes com serviços de manutenção paliativa (como patrolamento e piçarramento) em vias sem pavimentação;

Aumento substancial da durabilidade da infraestrutura urbana local e proteção das redes de drenagem superficial contra assoreamentos;

Estímulo direto ao comércio, facilitação do fluxo logístico de mercadorias e imediata valorização imobiliária das regiões beneficiadas;

Otimização dos recursos da administração com serviços de limpeza urbana e mitigação de passivos gerados por vias degradadas.

Viabilidade Social

A execução da obra atenderá diretamente à população residente e flutuante dos bairros, impactando positivamente e de forma imediata o cotidiano de centenas de famílias que atualmente sofrem com o estado precário das vias públicas não pavimentadas.

Entre os principais benefícios sociais diretos identificados no planejamento, destacam-se:

Melhoria significativa das condições de mobilidade urbana e garantia da acessibilidade universal, assegurando o trânsito seguro de pedestres, ciclistas, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Requalificação estética e funcional do espaço público urbano, com reflexo direto na melhoria da autoestima e bem-estar da comunidade local;

Erradicação da poeira em períodos de estiagem e do lamaçal em épocas de chuvas, resultando em ganhos fundamentais para a saúde pública e redução de doenças respiratórias e de veiculação hídrica;

Garantia de acesso ágil, contínuo e sem interrupções para veículos de emergência (ambulâncias e bombeiros), viaturas de segurança, transporte escolar e caminhões de coleta de resíduos sólidos;

Fomento à geração de empregos diretos e indiretos no município durante a fase de execução da obra, impulsionando a circulação de renda e o desenvolvimento econômico regional.

Viabilidade Ambiental

Conforme detalhado em capítulo específico deste estudo, a pavimentação em piso intertravado de concreto configura-se como uma solução de engenharia de baixo impacto ambiental no ciclo de vida. O método construtivo adota critérios rígidos de mitigação e controle ambiental para a fase de obras, incluindo o manejo correto, triagem e destinação final licenciada de todos os Resíduos da Construção Civil (RCC), em estrito atendimento às diretrizes da

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Resolução CONAMA nº 307/2002 e do art. 45 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, restou demonstrado que os impactos ambientais negativos associados à intervenção são meramente temporários e perfeitamente controláveis, enquanto os benefícios ecológicos e de salubridade urbana possuem caráter permanente.

Viabilidade Jurídica e Legal

O procedimento para a abertura da presente contratação encontra-se integralmente respaldado e instruído em estrita obediência aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentando-se especialmente nos seguintes comandos normativos:

Art. 11: Cumprimento do princípio do planejamento e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa e eficaz para a Administração Pública;

Art. 18: Obrigatoriedade de elaboração prévia do Estudo Técnico Preliminar e do Mapeamento de Riscos como peças integrantes da fase preparatória;

Art. 23: Estrita compatibilização dos custos orçados com as tabelas e referenciais de preços oficiais instituídos (SINAPI/SICRO);

Art. 18, § 1º: Demonstração motivada da viabilidade técnica e econômica da contratação de obras e serviços de engenharia por meio da elaboração do respectivo estudo técnico preliminar.

A instrução do respectivo processo administrativo licitatório contemplará o Projeto Básico completo, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária analítica, as Composições de Custos Unitários (CPUs), o Cronograma Físico-Financeiro, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e orçamento, além do obrigatório Parecer Jurídico, satisfazendo integralmente o rito legal exigido.

Conclusão

A análise técnica e jurídica integrada de todos os aspectos avaliados neste documento comprova, de maneira inequívoca, que a contratação para a execução da obra de implantação e capeamento de vias é plenamente viável, oportuna e de evidente interesse público. Apresenta-se como a solução de engenharia mais eficiente, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável para sanar as deficiências de infraestrutura existentes no município.

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, esta equipe técnica manifesta-se formal e conclusivamente de forma favorável à viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do feito para as etapas subsequentes da fase preparatória e regular abertura do certame licitatório.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Diante do exposto e dos elementos técnicos colacionados a este documento, declara-se ser técnica e econômicamente viável a contratação pretendida.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 23 de outubro de 2026.

KAIO CESAR SANTANA DO AMARAL:08768708416

Assinado de forma digital por KAIO CESAR SANTANA DO AMARAL:08768708416

KAIO CÉSAR SANTANA DO AMARAL
CREA: 181943610-1
ENGENHEIRO CIVIL

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OBRA: IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

APRESENTAÇÃO

O presente documento contém os elementos necessários para a execução dos serviços da OBRA: **IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**.

A elaboração desse trabalho visa estabelecer as diversas fases da obra, desenvolvendo uma metodologia para a execução de atividades e etapas de construção, a fim de assegurar um controle permanente e um melhor padrão de qualidade, seguindo os Projetos e Normas da ABNT.

Desse modo, contêm neste documento a Proposta de Intervenção justificada pelo Memorial Descritivo, as Disposições Preliminares para execução dos serviços, as Especificações Técnicas e os Projetos correlatos, fundamentais para o alcance das metas estabelecidas e para a correta execução do objeto.

É responsabilidade do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE a elaboração e conclusão do processo licitatório, bem como o acompanhamento e a fiscalização da fiel execução da obra.

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe apresenta a IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, para melhorar a mobilidade da população local.

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços acima citados, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, que constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, detalhes a serem elaborados ou modificados pela CONTRATADA, com as prescrições contidas no presente memorial, com as técnicas da ABNT, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes. Os projetos básicos fornecidos incompletos ou desatualizados, necessários à execução do objeto da licitação, deverão ser elaborados, alterados ou modificados pela CONTRATADA após esclarecidas antecipadamente todas as dúvidas juntamente com a FISCALIZAÇÃO, com os projetistas e/ou seus prepostos, que deverá aprová-los, quando da execução das obras e/ou serviços.

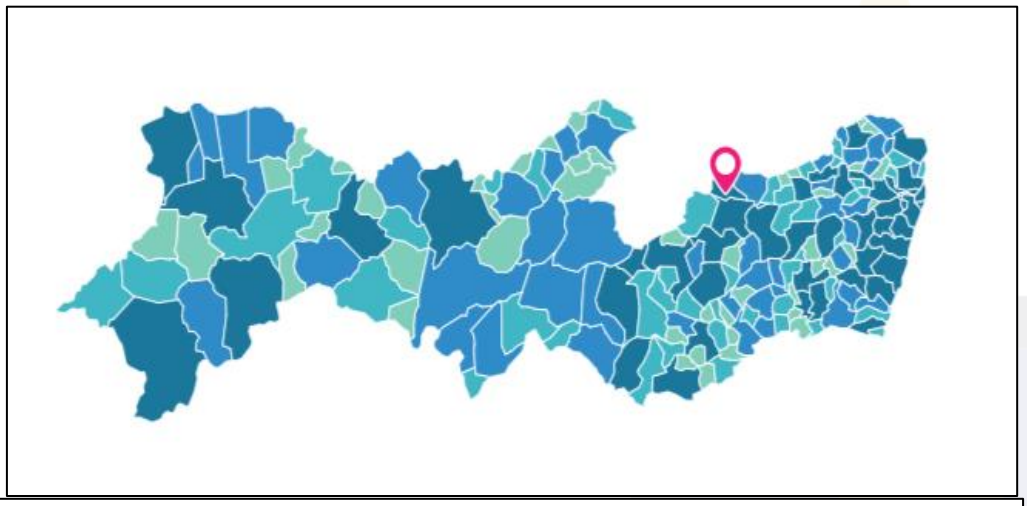
A execução, bem como os novos projetos, os projetos de complementações, alterações, cadastramentos etc., deverão ser registrados no CREA ou CAU, através de ART ou RRT específica para cada caso. Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, deve-se seguir a orientação da FISCALIZAÇÃO e dos respectivos projetistas de cada área em questão.

2. JUSTIFICATIVA

As ruas descritas no projeto ficam localizadas na Zona Urbana, no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, sendo áreas com pavimentação precária ou sem pavimentação, observando-se assim a necessidade imediata de intervenção, implantação e capeamento delas.

2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63





2.1.1 - Histórico do município de Santa Cruz do Capibaribe

Sua história remonta a 1750, quando o português Antônio Burgos, que por recomendações médicas procurava um local que favorecesse sua saúde, construiu uma cabana de taipa para se alojar com sua família e escravos na confluência do rio Capibaribe com o riacho Tapera.

O seu nome se origina da grande cruz de madeira que colocou em frente a uma capela que mandou construir próxima a sua casa, a partir da qual teve início o povoamento. O crucifixo é conservado até hoje na igreja matriz.

O distrito de Santa Cruz foi criado pela lei municipal nº 2, de 18 de abril de 1892, subordinado ao município de Taquaritinga. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Santa Cruz passou a denominar-se Capibaribe e o município de Taquaritinga a denominar-se Taquaritinga do Norte. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe, através da lei estadual nº 1818, de 29 de dezembro de 1953, data anualmente comemorada.

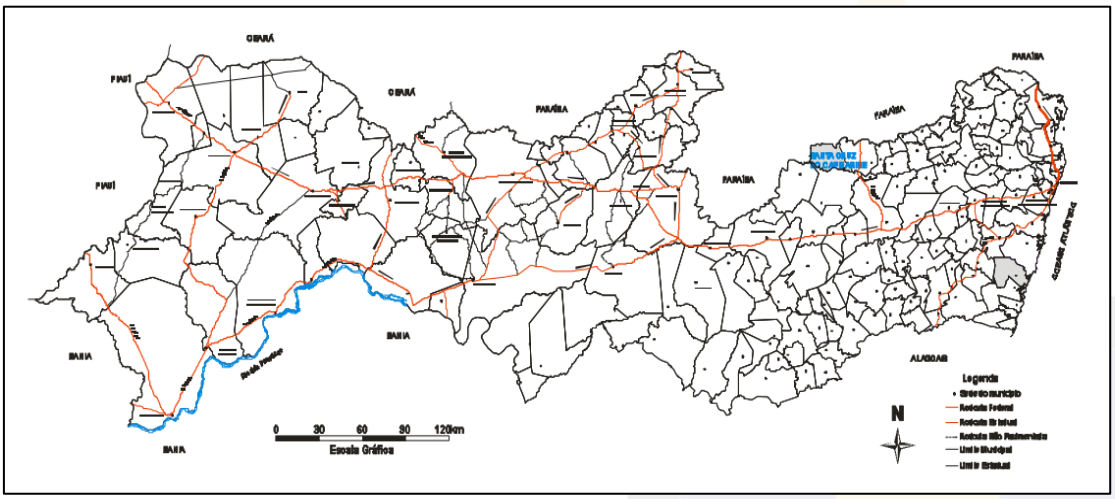
Em 1953, Santa Cruz do Capibaribe de vila se tornou cidade. Como tantas que sobrevivem do feijão, milho e outras culturas de subsistência e já existindo as tradicionais colchas de retalhos, saiu da rotina, alguém de forma inteligente, ao separar os retalhos de tecidos, usou os de maior tamanho para confeccionar shorts, que desta forma, lhe daria mais lucro. A nova ideia se multiplicou em todas as costureiras da região e, por se tratar, na época, de algo reciclável, o preço daquele produto era irresistível, ganhando qualquer concorrência. Como o produto era de fácil venda, os homens se transformaram em mascates e percorreram inúmeras feiras do Nordeste, vendendo os produtos, enquanto as mulheres em casa, usando de criatividade, inovavam produzindo outros artigos de vestuário, como: saias, blusas, camisas, conjuntos infantis, anáguas e outras.

2.1.2 - Localização e Acesso

O município de Santa Cruz do Capibaribe está localizado na mesorregião Agreste e na Microrregião Alto Capibaribe do Estado de Pernambuco, limitando-se a norte com Estado da Paraíba, a sul com Brejo da Madre de Deus e Jataúba, a Leste com Taquaritinga do Norte, e a oeste com Estado da Paraíba. A área municipal ocupa 368,0 km^2 e representa 0.37 % do Estado de Pernambuco. Está inserido na Folha SUDENE de Santa Cruz do Capibaribe na escala 1:100.000.

A sede do município tem uma altitude aproximada de 438 metros e coordenadas geográficas de 07°57’ 27” de latitude sul e 36°12’17” de longitude oeste, distando 194,3 km da capital, cujo acesso é feito pela BR-232/104 e PE-130.

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63



2.1.3 - Clima

Santa Cruz do Capibaribe possui clima semiárido, do tipo BSh, com índice pluviométrico de aproximadamente 460 milímetros por ano, um dos mais baixos do estado de Pernambuco. A temperatura média anual gira em torno dos 23 °C.

2.1.4 - Relevo

O relevo é predominantemente suave-ondulado, cortado por vales estreitos, com vertentes dissecadas.

2.1.5 - Vegetação

A vegetação é basicamente composta por Caatinga Hiperxerófila com trechos de Floresta Caducifólia.

2.1.6 - Hidrologia

O município de Santa Cruz do Capibaribe encontra-se totalmente inserido nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe. Seus principais tributários são: o Rio Capibaribe e os riachos: Pará, Travessão, dos Pombos, Mingaiú, Olho d'Água e Doce ou Mulungu. Os principais corpos de acumulação são o açude Poço Fundo (27.750.000 m^3). Todos os cursos d'água no município têm regime de escoamento intermitente e o padrão de drenagem é o dendrítico.

2.1.7 - Solos

Seu solo é tipo argiloso, arenoso, pedregoso e rochoso.

2.1.8 - Geologia

Rochas metabásicas e metaultrabásicas costumam ser bastante fraturadas e percolativas, e no início do processo de alteração transformam-se em argilominerais expansivos; alteram-se de forma heterogênea deixando blocos e matacões em meio aos solos: a profundidade do substrato rochoso costuma ser bastante irregular;

Predomínio de litologias de baixa permeabilidade e que se alteram para solos argilosos pouco permeáveis, que se compactam, impermeabilizam-se e sofrem alta erosão hídrica laminar se forem continuamente mecanizados com equipamentos pesados ou pisoteados por gado;

Apresentam aquíferos superficiais pobres; cobertura de solos desfavorável à recarga das águas subterrâneas.

2.1.9 - População

De acordo com os dados dos Censos Demográficos dos anos de 2010 a 2022, obtidos junto a Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, tem-se a população total de Santa Cruz do Capibaribe no quadro a seguir:

TABELA 1 – QUADRO DE POPULAÇÃO

	ANO		
LOCALIDADE	**2010**	**2022**	**2024 (estimada)**
População Total	87.582	98.254	104.277

A densidade demográfica é de 293,03 hab/km^2. Em 2022, o salário médio mensal era de 1.5 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 19,86%.

2.1.10 - Agricultura

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

A atividade agrícola constitui uma atividade econômica importante no município, onde prevalece as plantações de feijão e milho.

2.1.11 - Pecuária

A pecuária tem grande importância no município, tendo rebanhos de caprinos, bovinos, galináceos, ovinos e suínos.

2.1.12 - Comercio e Serviços

A atividade econômica predominante é indústria e comércio com maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas.

2.1.13 - Transporte

A interligação viária à capital do Estado é realizada principalmente pela BR-232/104 e PE-130. Existem linhas regulares de ônibus, partindo do terminal rodoviário da sede para o Recife e para os diversos municípios e localidades próximas de Caruaru.

2.1.14 - Energia

O município dispõe de um serviço de energia elétrica gerado pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e comercializado pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE/Neoenergia.

2.1.15 - Comunicação

Dispõe a sede do município de agências dos Correios, agências de correio social, caixas de coletas e postos de venda de selos, sistema de telecomunicação com terminais instalados e telefones públicos, rádios AM e FM e repetidoras de TV.

3 – ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1 – Disposições Preliminares

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução dos serviços da obra de

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

Para efeito das presentes Especificações, o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da Licitação; o termo Fiscalização define a equipe que representará o Departamento de Fiscalização e Obras do Município perante a Contratada e a quem este último dever-se-á reportar; e o termo Contratante define a Prefeitura Municipal.

Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação. Na execução de todos os projetos e serviços, a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas que o constituem, além das prescrições contidas neste memorial e demais documentos integrantes do contrato.

3.2 – Discrepâncias, Prioridades e Interpretações

Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial Descritivo, Projetos, Detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a Contratante, nesta ordem.

Em casos de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

Em casos de divergências entre detalhes e desenhos e este Memorial Descritivo, prevalecerão sempre os primeiros.

Em casos de divergência entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como nessas especificações, pode ser feita sem consulta prévia e autorização por escrito dos autores do projeto e aprovação da Contratante. A Fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações.

A Contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os projetos antes e durante a execução de quaisquer serviços.

3.3 – Orientação Geral e Fiscalização

A Contratante manterá prepostos seus, convenientemente credenciados junto à construtora, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção exercidos pela Contratada.

As relações mútuas entre a Contratante, a Contratada, fornecedores e empreiteiros serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

A Contratada se obriga a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se do mesmo modo a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção e serviços.

Fica assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os projetos e especificações.

A Contratada se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação em diário de obra, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

Os serviços a cargo de diferentes firmas serão articulados entre si de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto.

As planilhas com quantitativos de serviços fornecidas pela Contratante devem ser criteriosamente analisadas pelo LICITANTE na fase licitatória, podendo eventuais dúvidas ou

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

inconsistências ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), a remuneração será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela Fiscalização, e eventuais modificações de projeto ou de quantitativos necessárias no curso da execução observarão os requisitos e limites previstos nos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

A Contratada deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratada, visando o cumprimento dos prazos do cronograma. A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta da Contratada.

Todos os custos diretos e indiretos ordinários necessários à execução completa dos serviços descritos nas especificações técnicas e nas composições de referência deverão estar contemplados nos preços unitários e no BDI ofertados pela Contratada, sendo vedada a execução de serviços extracontratuais sem a prévia e formal celebração de Termo Aditivo (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme prevê a legislação, deverá ser destacado em item próprio na planilha orçamentária, não devendo fazer parte da composição dos preços unitários.

A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

A Contratada deverá, no desenvolvimento dos trabalhos, comunicar imediatamente e por escrito à Fiscalização quaisquer falhas, omissões ou divergências porventura identificadas nos projetos ou especificações técnicas. A execução de qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dependerá de prévia justificativa técnica, aprovação da autoridade competente e formalização do respectivo Termo Aditivo, observados os limites do art. 125, a manutenção do desconto percentual original em favor da Administração (art. 128) e a apuração de responsabilidade na hipótese do art. 124, § 1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá remover todo o entulho do local da obra e fazer a limpeza completa após a finalização da execução do serviço.

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

A Contratada deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos.

O material equivalente com o mesmo desempenho técnico a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da equivalência técnica, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada, sendo vedado qualquer repasse para a Contratante.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1 A intervenção proposta contempla uma área de forma regular, levemente inclinada e sem vegetação. O projeto apresentado e a planilha orçamentária propõem a execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado sobre colchão de pó de pedra, bem como a implantação de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

4.1.2 A acessibilidade foi uma questão de muita relevância no projeto, pois a proposta apresentada busca contemplar todos os usuários, inclusive os que apresentam dificuldades de locomoção, através de calçadas compartilhadas.

4.2 ESTUDOS TÉCNICOS

4.2.1 Topográfico Tem o objetivo de fornecer todos os elementos para a definição do traçado geométrico do greide; O método utilizado constou de lançamento de poligonais nos eixos das vias existentes, estaqueando-se cada 20m. Para compatibilizar o greide entre as ruas, inclusive determinando as inclinações transversas, é necessário o acompanhamento topográfico, inclusive preenchendo as notas de serviço. Deverá ser utilizada preferencialmente estação total, estando esta aferida. Inicialmente deverá ser determinada a poligonal e, em seguida, será feita a marcação e nivelamento com tornos de madeira. A medição deste serviço será feita por metro quadrado de área locada e nivelada, conforme quantitativos da planilha orçamentária.

4.3 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

As características geomorfológicas do terreno e um subleito naturalmente adensado e bem consolidado (CBR > 10%) nos permitem colocar uma pavimentação mista, variando conforme os trechos do projeto entre blocos intertravados de concreto (assentes sobre colchão de pó de pedra, conforme orçamento) e capeamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A localidade é dotada de rede coletora de esgotos sanitários e rede de abastecimento d'água da COMPESA. A sinalização será toda vertical e horizontal, adequada às especificidades da pavimentação em blocos de concreto intertravado e do pavimento asfáltico.

Para o dimensionamento da pavimentação em blocos (quando aplicável), utilizou-se a fórmula de Peltier, na qual a espessura é calculada em função do Índice de Suporte Califórnia (ISC) do subleito e no valor de carga por roda (trem tipo):

$$E = \frac{100 + 150\sqrt{P}}{ISC + 5}$$

Onde:

E - Espessura total do pavimento;

P - Carga por roda em Tonelada (4,10 T);

ISC - Índice de Suporte Califórnia (considerado para esse subleito 15,50%).

Desenvolvendo-se esse cálculo, teremos que E será igual a 19,70 cm.

Adotando-se a espessura de 8 cm para o intertravado e espessura adequada para o colchão de pó de pedra/areia (conforme projeto e composições do SINAPI), atende-se à exigência do dimensionamento.

Para as vias com previsão de capeamento, a espessura do CBUQ seguirá rigorosamente a planilha orçamentária, precedida de imprimação e pintura de ligação.

Os materiais a serem utilizados deverão obedecer às especificações técnicas da ABNT, DNIT e do orçamento-base:

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

CIMENTO: Poderão ser utilizados os cimentos do tipo Portland. No entanto, por se tratar de obras expostas às águas correntes e materiais agressivos, deve-se fazer uma prevenção quanto à reação álcali-agregado. Portanto, é aconselhável a utilização do cimento Portland CP II – Z 32 pozolânico, conforme estudos EB-1 e EB-208 da ABNT e NBR 11.578.

PÓ DE PEDRA/AREIA: Para o assentamento dos blocos intertravados, deverá ser utilizado pó de pedra (conforme item 27.4.2 da planilha orçamentária) ou areia de rio grossa e lavada, totalmente limpa e isenta de torrões e argila. A areia também será utilizada para o rejunte.

ÁGUA: Deverá ser limpa, potável, isenta de sais, matéria orgânica, álcalis, ácidos e óleos.

INTERTRAVADO: Piso Intertravado de Concreto, modelo retangular (dimensões 20 x 10 cm), cor natural, espessura de 8 cm, resistência característica à compressão mínima de 35 MPa (ABNT NBR 9781), em estrita conformidade com a composição do SINAPI adotada na planilha orçamentária.

MEIO-FIO: Meio-fio (guia) em concreto pré-moldado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), isentos de impurezas, conforme especificações do SINAPI.

CBUQ e EMULSÕES: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Faixa C) e emulsões asfálticas para imprimação e pintura de ligação (RR-2C), estritamente conforme as normativas do DNIT e a planilha orçamentária.

PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placas de regulamentação, advertência, placas de rua e placa de inauguração da obra, com películas retrorrefletivas adequadas.

5. DETALHES CONSTRUTIVOS

5.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1.1 Placa de obra A placa de obra deverá seguir todos os padrões definidos no “Manual Visual de Placas de Obras do município”. Será confeccionada em chapa

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

galvanizada nº 22, fixada com estrutura de madeira. Terá área de 11,52 m², com altura de 2,40 m e largura de 4,80 m, devendo ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a vista que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Para o levantamento dos índices de produtividade, foram considerados os operários envolvidos com a instalação da placa de obra;
- Para esta composição, foi considerada para o insumo da placa de obra uma largura de 2,40 m e comprimento de 4,80 m;
- Foi considerado que a placa de obra tem 11,52 m² de área;
- Para esta composição, foi considerada a fixação com pregos da placa diretamente na estrutura suporte, seja ela um tapume ou cavalete de madeira (a estrutura suporte não está contemplada na composição).

EXECUÇÃO

- Fabricação de moldura de madeira composta por sarrafos em todo o perímetro da placa, incluindo um sarrafo fixado no meio dela, a fim de se obter maior rigidez do conjunto;
- Posteriormente, este quadro de madeira é tratado com pintura imunizante para madeira e pregado na placa com pregos;
- Em seguida, a placa é fixada na estrutura suporte da obra com pregos.

5.2 PROJETO E EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA

Conforme previsão expressa na planilha orçamentária, faz parte do escopo da Contratada a elaboração de Projeto Executivo Estrutural para a Passagem Molhada. A estrutura deverá ser projetada e executada garantindo o correto escoamento das águas e a

integridade viária, obedecendo rigorosamente ao projeto executivo que deverá ser submetido e aprovado pela Fiscalização previamente ao início de sua construção.

6. PAVIMENTAÇÃO

6.1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO

O serviço de regularização mecânica da plataforma (conformação mecânica) é a operação destinada a conformar o leito viário transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros de até 0,20 m de espessura, executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto e respeitando a taxa de abaulamento transversal de 2% a 5%. Por apresentar altura de corte e aterro variável, a regularização do subleito não é considerada camada integrante do pavimento.

EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

- Motoniveladora (potência básica líquida de 125 HP);
- Caminhão-tanque/pipa trucado com capacidade de 10.000 L;
- Rolo compactador vibratório tipo pé-de-carneiro / liso para solos (80 HP);
- Rolo compactador de pneus autopropelido e trator agrícola sobre pneus (quando necessário para uso de grade).

CRITÉRIOS PARA FISCALIZAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A obra será vistoriada diariamente pela Fiscalização in loco, devendo as medições mensais ser acompanhadas de memória de cálculo e relatório fotográfico;
- Utilizar a área geométrica da plataforma do subleito a receber regularização e compactação, medida em metros quadrados (m^2).

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO:

- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de regularização e compactação em até 20 cm de espessura do subleito já existente;

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de remoção de camada vegetal, limpeza de terreno, escavação, corte, aterro, transporte, lançamento e espalhamento de material importado, nem a realização de ensaios e testes tecnológicos, que possuem itens próprios na planilha orçamentária;

- A motoniveladora é utilizada na composição para executar a tarefa de nivelar e regularizar o subleito, e considera-se o esforço de umidificar o solo para atingir a umidade ótima de compactação;

- A quantidade de passadas (fechas) executadas pelos rolos compactadores foi determinada considerando atender à energia de compactação mínima de 95% do Proctor Normal, em jornada de trabalho diurno, discriminando-se o Custo Horário Produtivo (CHP) e o Custo Horário Improdutivo (CHI).

EXECUÇÃO:

- O subleito sobre o qual será executada a regularização e compactação deverá estar totalmente limpo, sem excessos de umidade e com todas as operações de terraplenagem concluídas;

- Executar a regularização e o nivelamento com motoniveladora, promovendo a declividade transversal à pista de rolamento na direção dos bordos;

- Promover a escarificação do solo (quando necessário) e, caso o teor de umidade esteja abaixo do especificado em projeto, proceder ao umedecimento da camada com caminhão-pipa até atingir a umidade ótima;

- Com o material dentro do teor de umidade ótima especificado em projeto, executar a compactação mecânica com rolo compactador vibratório pé-de-carneiro/liso e rolo de pneus, na quantidade de passadas necessária para atingir o grau de compactação mínimo de 95% do Proctor Normal.

6.2 PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO

O assentamento dos blocos de concreto intertravado se dá seguindo as seguintes etapas: Iniciará com o espalhamento do colchão de assentamento (pó de pedra ou areia)

em toda superfície do terreno e da construção da linha d'água (sarjetas). Os blocos de concreto (modelo retangular 20x10 cm, espessura 8 cm) serão assentes num eixo normal ao eixo da via, obedecendo ao abaulamento da seção transversal que será formada por uma parábola cuja flecha representa 1/65 da largura do pavimento. Suas juntas serão alternadas com relação às fiadas vizinhas. Após o assentamento, as peças serão compactadas com uma placa vibratória ou equipamento similar para garantir o travamento. O assentamento deverá ser precedido de cuidados com as cotas e abaulamentos. É aconselhável que se cravem pequenas estacas ou ponteiros a cada 10,00 m no eixo da rua. Neles, com uma mangueira de nível, deve-se marcar uma cota que, referida ao nível do meio-fio, dê à seção transversal o abaulamento estabelecido no projeto (3%). Em seguida, estende-se uma linha de nylon passando por essa cota ligando estaca a estaca. Outras linhas deverão ser colocadas: no sentido transversal ao eixo, ligarão as cotas marcadas nessas pequenas estacas ao meio-fio, e no sentido longitudinal ao eixo formando com as linhas transversais malhas de 2,50 m. Inicia-se então o assentamento dos blocos intertravados na primeira fileira perpendicular ao eixo de tal forma que uma junta coincida com ele. As peças deverão ficar alinhadas com as linhas de nylon. A fileira deverá sempre seguir do eixo da via para a sarjeta. O rejunte a ser utilizado será de areia fina de selagem ou pó de pedra, que deverá ser espalhado e varrido para o interior das juntas, garantindo o travamento final do sistema (sendo vedado o uso de argamassa de cimento para este fim).

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS - Calceteiro / Oficial: profissional que executa as atividades para a construção do pavimento em blocos intertravados;

- Servente: profissional que auxilia o calceteiro nas atividades de execução do pavimento;
- Placa Vibratória Reversível: equipamento para a compressão e travamento da camada de revestimento em piso intertravado;
- Areia / Pó de Pedra: material utilizado na execução do colchão de assentamento e para o preenchimento (selagem) das juntas;
- Bloco Intertravado de Concreto (modelo retangular 20x10 cm, espessura 8 cm): peça que compõe a camada de revestimento do pavimento.

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

EQUIPAMENTOS - Placa compactadora vibratória reversível (peso operacional compatível com o travamento de peças de concreto de 8 cm). *(Nota: O rolo compactador vibratório de cilindro liso de 8,1 t, 80 hp, destina-se estritamente à compactação das camadas de base e sub-base do pavimento).*

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Utilizar a área total de pavimento, em metros quadrados, a ser revestida com piso intertravado.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO - Esta composição refere-se tanto à execução de vias como à execução de pátios e estacionamentos em piso intertravado. Foram observadas pequenas diferenças de produtividade entre as duas situações, no entanto, as diferenças entre os custos unitários dos serviços obtidos foram irrelevantes;

- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a situação de execução de vias;
- Para o levantamento dos índices de produtividade, foram considerados os oficiais e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução;
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de preparo da base, sub-base e reforço de subleito; o transporte dos insumos, tais como areia, pó de pedra e blocos; e a execução de guias e sarjetas. Para tais atividades, utilizar as composições específicas de cada serviço constantes na planilha orçamentária;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices a execução de sinalização viária;
- Os coeficientes de produtividade foram calculados a partir dos valores medidos em campo e índices SINAPI;
- Para fins de cálculo do consumo de insumos, foram consideradas perdas incorporadas;
- Esta composição é válida para trabalho diurno;

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) dos equipamentos da seguinte forma:
    - CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço;
    - CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.
- Os ensaios, coletas de amostras e testes realizados antes, durante e após a conclusão do serviço não estão contemplados na composição.

6.3 ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO E SARJETA

As aberturas das valas obedecerão ao alinhamento, perfil e medições do projeto. Nas escavações efetuadas nas proximidades de prédios ou servidões, deverão ser empregados métodos de trabalho que evitem ou reduzam, ao máximo, a ocorrência de quaisquer perturbações oriundas das escavações. Após a escavação, o fundo da vala será regularizado com uma camada do próprio material escavado, devidamente umedecido e apiloado. A camada inicial será lançada de modo a preencher adequadamente as depressões existentes até se obter uma superfície uniforme. O lançamento do material do reaterro será executado em camadas com espessura não superior a 20 cm nem menor de 15 cm de espessura, após a compactação adequada. Assim deve-se seguir até atingir a cota estabelecida para a colocação das peças de meio-fio. Simultaneamente ou logo após o assentamento das guias, deverá ser executada a sarjeta de concreto usinado (moldada in loco), essencial para o correto escoamento de águas pluviais e travamento das bordas do pavimento intertravado.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Utilizar o comprimento linear total, em trecho reto ou curvo, onde serão assentadas as guias de concreto pré-fabricadas, com dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) em valas.
- Para a sarjeta, utilizar o comprimento linear total, dimensionada em 30 cm de base x 10 cm de altura, conforme especificações do orçamento.

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Para o levantamento dos índices de produtividade, foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução.

- Os índices de produtividade contemplam a regularização da base para a execução das guias.

- O transporte das guias entre o local de armazenamento e as proximidades da frente de serviço foi considerado para obtenção dos índices de produtividade.

- O escoramento da parte posterior das guias não foi considerado na composição; caso seja necessário à execução, utilizar composição específica. Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições:

- Trecho reto: quando não há alteração de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas.

- Trecho curvo: quando ocorre mudança de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas.

6.4 PLACA DE SINALIZAÇÃO

Confeccionadas em chapas de aço. As placas de advertência, regulamentação e velocidades terão diâmetro de 0,60 m ou formato padrão R1 de 0,248 m, com película retrorrefletiva tipo I e SI. Todas as peças do conjunto da placa são submetidas à galvanização a fogo, após as operações de dobra, furação e soldagem. A galvanização é executada nas partes internas e externas das peças, incluindo hastes de contraventamento, parafusos, porcas e arruelas. Este produto está em conformidade com os parâmetros do manual do SICRO e com as seguintes normas ABNT:

- NBR–11.094 – para placas em aço;

- NBR–14.962 – para projeto e implantação;

- NBR–14.890 – para o suporte.

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Figura 2. Placa de velocidade, com diâmetro de 60 cm.



Fonte: Autor, 2025.

6.4.1 CONFECÇÃO DE SUPORTE METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO

Os suportes devem ser confeccionados em tubo metálico galvanizado, conforme especificações do projeto e orçamento (Padrão SICRO/SINAPI). Tendo cada placa seu tipo específico de suporte, a placa de "Pare" e demais placas de regulamentação padrão R1 e de velocidade (D = 0,60 m) terão suporte metálico galvanizado compatível com suas dimensões e resistências aos esforços de vento.

7.0 – INFRAESTRUTURA, BASE E SUB-BASE

7.1 – Locação de Pavimentação

Itens e suas características:

- Estação Total (em substituição ao teodolito simples, garantindo maior precisão);
- Barra de aço CA-50 6,3mm ou pontalete de madeira;
- Tinta acrílica.

Critérios para fiscalização:

- A obra deve ser vistoriada pela equipe técnica de fiscalização diariamente;
- A contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização o boletim de medição com a respectiva memória de cálculo e relatório fotográfico;
- A fiscalização deverá ir *in loco* verificar se os serviços e quantitativos medidos foram de fato executados e se apresentam qualidade satisfatória.

Critérios para quantificação e medição dos serviços: Utilizar o comprimento de locação de pavimento a ser realizado, medido em metros, conforme planilha.

Critérios de Aferição:

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os topógrafos e os auxiliares que ajudam na locação;
- Para efeito de cálculo do coeficiente desta composição, foi considerado o espaçamento de 20 metros entre pontos.

Execução:

- Verifica-se um ponto topográfico conhecido (ponto definido no terreno, na via pública ou parede de construção vizinha);
- Com o auxílio da Estação Total, instalam-se os pontos de referência através da fixação de barras de aço ou piquetes no solo;
- Em seguida, é feita a pintura da marcação que ficou acima do solo para facilitar a visualização do ponto pela equipe de locação. Tal marcação serve de referência planialtimétrica para outras operações de locação da obra.

7.2 – Escavação de Material

Itens e suas características:

- Retroescavadeira ou Escavadeira Hidráulica;
- Trator de esteiras com lâmina (se aplicável para áreas extensas).

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Critérios para fiscalização, quantificação e medição:

- Fiscalização diária; medição in loco; boletins e relatórios fotográficos.
- Utilizar o volume, em metros cúbicos (m^3), de material escavado (seja para rebaixamento de greide, valas ou remoção de material imprestável).

Execução:

- Proceder com a escavação mecânica nos trechos indicados no projeto, atentando para as cotas de greide. O material escavado, se imprestável, deverá ser amontoado para posterior carga e transporte ao bota-fora.

7.3 – Carga, Manobra e Descarga

Considera o tempo e o custo do maquinário nas etapas de carga do material (seja insumo importado ou material de descarte), manobra e descarga. Para o serviço, considera-se o empolamento natural do material escavado.

Itens e suas características:

- Pá carregadeira de pneus ou retroescavadeira;
- Caminhão basculante com capacidade de 10 m^3.

Critérios para fiscalização, quantificação e medição:

- Fiscalização diária e aferição in loco.
- A medição dependerá da unidade prevista em planilha (m^3 de material carregado).

7.4 – Transporte com Caminhão Basculante

Considera os custos de transporte do material (entulho, solo imprestável ou agregados como a BGS) entre a jazida/usina/bota-fora e o trecho da obra.

Itens e suas características:

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- Caminhão basculante com capacidade de 10 m^3.

Critérios para quantificação e medição dos serviços:

- Utilizar o volume (m^3) de material transportado multiplicado pela Distância Média de Transporte (DMT) do trecho, medido em M3xKM, rigorosamente conforme os quantitativos e DMTs estabelecidos na planilha orçamentária.

7.5 – Execução de Base em Brita Graduada Simples (BGS)

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS:

- Servente: empregado que auxilia os operários dos equipamentos na execução do serviço.
- Motoniveladora: equipamento utilizado para espalhar e nivelar o material.
- Caminhão pipa: equipamento utilizado para umidificar a base, visando atender à umidade ótima para a compactação.
- Rolo de pneus e Rolo liso vibratório: equipamentos utilizados para compactar o material empregado no serviço.
- Brita Graduada Simples (BGS): material usinado utilizado na execução da base/sub-base para a pavimentação asfáltica.

EQUIPAMENTOS:

- Motoniveladora (potência básica de 125 hp).
- Caminhão pipa 10.000 litros.
- Rolo compactador de pneus.
- Rolo compactador vibratório de cilindro de aço liso (impacto dinâmico aprox. 16/9,5 t).

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- Utilizar o volume geométrico, em metros cúbicos (m^3), de Brita Graduada Simples a ser utilizado na execução da base/sub-base, compactada conforme as exigências (geralmente 100% da energia modificada ou intermediária, conforme projeto).

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO:

- Para o levantamento dos índices, consideraram-se os operários envolvidos diretamente na execução da base.
- A motoniveladora é utilizada apenas para espalhamento e nivelamento do material.
- O número de passadas dos rolos compactadores deverá garantir a energia de compactação exigida.
- É considerado o esforço de umidificar o material para atingir a umidade ótima.
- O transporte da BGS da usina até a pista (M3xKM) é medido em item separado na planilha.
- O material empregado é usinado, entregue pronto para aplicação.

EXECUÇÃO:

- O subleito sobre o qual será executada a base deve estar totalmente concluído, limpo, regularizado e compactado.
- A BGS é transportada da usina à frente de serviço por meio de caminhões basculantes que a despejam no local.
- A motoniveladora percorre o trecho espalhando e nivelando o material até atingir a espessura prevista em projeto (ex: 20 cm).

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- Com a umidade ajustada, executa-se a compactação utilizando-se o rolo liso vibratório e o rolo de pneus, realizando o acabamento superficial rigoroso para receber a imprimação e o capeamento asfáltico.

7.6 – Imprimação, Pintura de Ligação e Revestimento Asfáltico em CBUQ (Binder e Camada de Rolamento)

Sobre a base de Brita Graduada Simples (BGS) devidamente compactada, limpa e varrida, será executada a **imprimação** mediante aplicação uniforme de ligante betuminoso adequado com caminhão espargidor, garantindo a impermeabilização e coesão superficial da base. Após a cura da imprimação, e previamente ao lançamento das camadas asfálticas, será aplicada a **pintura de ligação** com emulsão asfáltica de ruptura rápida (RR-2C), promovendo a perfeita aderência entre as camadas.

O revestimento em **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** — compreendendo a camada intermediária de ligação (*Binder*) e a camada final de rolamento (Faixa C do DNIT), conforme previsto para cada trecho na planilha orçamentária — será produzido em usina apropriada, transportado em caminhões basculantes enlonados e espalhado mecanicamente por vibroacabadora na temperatura especificada em norma, garantindo a espessura, a declividade transversal e o alinhamento de projeto. A compactação será executada imediatamente após o espalhamento, utilizando-se rolo compactador de pneus autopropelido e rolo metálico liso tipo *tandem*, até atingir o grau de compactação e o acabamento superficial exigidos pelas normas do DNIT/SICRO.

- **Critério de medição:** A imprimação e a pintura de ligação serão medidas por área efetivamente executada (m^2), e as camadas de CBUQ (*Binder* e Rolamento) serão medidas pelo volume geométrico compactado em pista (m^3) ou massa (t), em estrita conformidade com as unidades e composições da planilha orçamentária, sendo o transporte da mistura asfáltica medido em item próprio.

7.7 – Drenagem Profunda, Galerias e Estruturas de Concreto Armado

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

As obras de drenagem profunda, galerias pluviais, caixas coletoras, bocas de lobo e a estrutura da Passagem Molhada serão executadas rigorosamente nas cotas, seções e declividades indicadas nos projetos, compreendendo:

- **Fôrmas:** Fabricação, montagem e escoramento de fôrmas em chapa de madeira compensada resinada ($e = 17$ mm), devidamente travadas, estanques e aplicadas com desmoldante, medidas pela área de superfície em contato efetivo com o concreto (m^2);

- **Armação:** Corte, dobra e montagem de armaduras em aço CA-50 e CA-60 (incluindo bitola de $12{,}5$ mm e demais diâmetros de projeto), livres de oxidação ou impurezas, posicionadas com espaçadores plásticos ou pastilhas de argamassa para garantir o cobrimento normativo (ABNT NBR 6118), medidas por massa de aço efetivamente instalada (kg);

- **Concretagem:** Preparo, lançamento, adensamento mecânico com vibrador de imersão e cura úmida de concreto estrutural com resistência característica à compressão mínima de $f_{ck} = 25$ MPa (ou superior, quando especificado em projeto), garantindo a compacidade e durabilidade das peças estruturais, medido pelo volume geométrico concretado (m^3).

7.8 – Rede de Iluminação Pública

A implantação da infraestrutura de iluminação pública nas vias contempladas obedecerá às normas da ABNT (notadamente NBR 5101 e NBR 5410) e aos padrões técnicos da concessionária local (Neoenergia Pernambuco). O serviço compreende a abertura de cavas, o fornecimento, içamento, prumo e embasamento de **postes de concreto armado seção Duplo T (**200 daN/kg**, altura** $H = 9$ m**)**, a execução do respectivo sistema de aterramento individual, bem como o fornecimento e instalação de **luminárias públicas com tecnologia LED tipo pétala, potência de** 100 W, corpo em alumínio injetado de alta resistência mecânica e grau de proteção mínimo IP66, completas com acessórios de fixação, conexões elétricas e cabeamento.

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- **Critério de medição:** Medido por unidade (UN) de conjunto de poste com luminária LED fornecido, instalado, aterrado e testado em pleno funcionamento, conforme especificações da planilha orçamentária.

8.0 – SINALIZAÇÃO DE OBRA

A sinalização de obra trata da identificação dos operários e equipamentos trabalhando na via. Tal sinalização visa garantir a segurança dos operários e transeuntes no local de intervenção. Por este motivo, a sinalização da obra é itinerante, acompanhando os equipamentos e operários em cada frente de obra.

Esta sinalização deve ser colocada a uma distância adequada (recomenda-se 100,00 metros adiante e 100,00 metros antes) do trecho onde os equipamentos estão trabalhando, para permitir que haja um espaço seguro para a desaceleração dos veículos dos munícipes que circulam pelas vias públicas.

Itens e suas características:

- Dispositivos de sinalização provisória, tais como: cavaletes, cones de sinalização refletivos, barreiras, fitas zebradas e telas;
- Placas móveis de advertência informando homens e máquinas na pista.

Critérios para fiscalização:

- A obra deve ser vistoriada pela equipe técnica de fiscalização diariamente;
- A contratada deverá manter os equipamentos de sinalização de segurança em bom estado de conservação durante toda a execução da obra;
- A fiscalização deverá verificar *in loco* se o isolamento e a sinalização garantem a segurança da via de forma satisfatória, possuindo autoridade para paralisar as frentes de serviço em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho e trânsito.

Critérios para quantificação e medição dos serviços:

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - SANTACRUZDOCAPIBARIBE.PE.GOV.BR - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- Conforme a Planilha Orçamentária Unificada, a sinalização provisória/itinerante de obra **não é objeto de medição direta ou pagamento unitário isolado**. Os custos relativos ao fornecimento, manutenção e remanejamento de cavaletes, cones e afins são considerados insumos de proteção inerentes à execução dos serviços, devendo estar contemplados na rubrica de Administração Local e/ou no BDI da Contratada.

Execução:

- Colocar diariamente a sinalização de obra no trecho onde serão executados os serviços, a fim de indicar e isolar a área interditada, evitando acidentes envolvendo transeuntes, veículos e a equipe executora.

- O remanejamento da sinalização deverá ocorrer à medida que os equipamentos e as frentes de trabalho avancem pela via.

Figura 3. Modelo de placa de sinalização de obras montada em cavalete



Figura 4. Modelo de placa de sinalização de obras montada em cavalete.



9.0 – REPAROS E LIMPEZA GERAL DA OBRA

Após a conclusão das obras e serviços, seus acessos e complementos, e durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais e equipamentos sem ônus para a Prefeitura, caso danificados por culpa da Contratada. Estão inclusos nesta obrigação os danos eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos, trabalhos adjacentes ou a itens já executados da própria obra.

9.1 – REMOÇÃO DO CANTEIRO

Terminada a obra, a Contratada deverá providenciar a imediata retirada das instalações do canteiro de obras e serviços e promover a limpeza geral das áreas intervencionadas e de seus complementos.

9.2 – LIMPEZA PREVENTIVA E FINAL Limpeza Preventiva: A Contratada deverá proceder periodicamente à limpeza da obra e de seus complementos, removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma como do canteiro de obras e adjacências, transportando-os para bota-fora apropriado e devidamente licenciado. **Limpeza Final:** Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o bota-fora apropriado. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE ÁCIDO MURIÁTICO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ÁCIDO EM QUALQUER TIPO DE LIMPEZA, EXCETO NOS CASOS CITADOS ESPECIFICAMENTE NESTE MEMORIAL.

10.0 – CASOS OMISSOS

Os casos eventualmente omissos nestas especificações serão resolvidos pela Fiscalização, recomendando-os, quando necessário, ao Diretor do Departamento competente. O método de execução deve seguir o indicado no catálogo de metodologias e execuções disponibilizado pela Caixa Econômica Federal por meio do site oficial do SINAPI, na opção sumário de publicações, no que se refere às composições com base SINAPI. Para serviços de infraestrutura viária, deverão ser adotados os manuais e normas do SICRO (DNIT). Para as demais composições com base ORSE, deverão ser utilizados os métodos disponibilizados no site do órgão competente. Para as composições SEINFRA, deverão ser utilizados os métodos disponibilizados no seu respectivo site. O método de execução

apresentado nestes referenciais será o critério normativo utilizado para a aceitação dos serviços (garantindo que os mesmos sejam bem executados), além de balizar os critérios para medição.

11.0 – RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas todas as obras e serviços objeto desta licitação, a Contratada comunicará formalmente o término dos trabalhos à Fiscalização. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da Contratada e da entrega de toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, o responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização realizará a vistoria das obras e lavrará o **"Termo de Recebimento Provisório"**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (conforme art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento, bem como a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o **"Termo de Recebimento Definitivo"** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (conforme art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo a Contratada objetivamente responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra (conforme art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Desde o recebimento provisório, o Município entrará na posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para distinguir os desgastes de origem da utilização normal das vias recém-pavimentadas de eventuais vícios construtivos.

O atestado de execução da obra (Atestado de Capacidade Técnica), para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 23 de outubro de 2026.

KAIO CESAR SANTANA DO AMARAL:08768708416

Assinado de forma digital por KAIO CESAR SANTANA DO AMARAL:08768708416

KAIO CÉSAR SANTANA DO AMARAL
CREA: 181943610-1
ENGENHEIRO CIVIL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_ _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº_____, DECLARA **:**

- Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

- Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;

- Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;

- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

- Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes**;**

- A disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado;

- Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santa Cruz do Capibaribe;

- Que:
a) Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
b) Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
c) Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item “b” desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

DADOS COMERCIAIS	
Dados a constar na Proposta	**Preenchimento pelo Proponente**
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINARÁ O CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

_____
Assinatura do Responsável Legal

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Concorrência Eletrônica nº 004/2026 · Processo Licitatório nº 071/2026

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E CAPEAMENTO DE DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, através da execução indireta sob o regime de empreitada, com material e mão-de-obra da empreiteira.

1. FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 adotou, como regra, a admissão da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, ressalvada a vedação devidamente justificada no processo, e conferiu à Administração a prerrogativa de fixar, no edital, limite máximo ao número de empresas consorciadas, desde que amparada em justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. É o que dispõe o art. 15 da referida Lei:

> *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
> *(...)*
> *II - indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
> *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
> *(...)*
> *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
> *(...)*
> ***§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.***
> *§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consorciado no processo licitatório que originou o contrato.*

No mesmo sentido, o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória contenha a motivação circunstanciada das condições do edital, nela incluída a justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *(...)*
> *IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de*

> *qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e* ***justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio****;*

A lei impõe, ainda, à Administração o dever de gerir os riscos de suas contratações, com o objetivo de assegurar o resultado mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
> *(...)*
> *Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas,* ***inclusive de gestão de riscos e controles internos****, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

O Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da legislação anterior, admitia a limitação do número de consorciadas quando motivada no processo, como forma de evitar a pulverização de responsabilidades na execução de obras de maior complexidade (Acórdão nº 718/2011-Plenário), e consolidou o entendimento de que "a fixação, no edital, do número máximo de empresas integrantes de consórcio deve ser devidamente justificada no processo licitatório" (Acórdão nº 1.852/2019-Plenário). O que se exige, portanto, não é a ausência de limitação, mas a sua motivação concreta, vinculada às características do objeto, aos riscos da execução e à capacidade de fiscalização da Administração.

Esta justificativa destina-se a demonstrar que o limite de 2 (duas) empresas por consórcio é necessário, adequado e proporcional, em atenção aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

2. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

A análise da medida parte das seguintes características da contratação, extraídas do Estudo Técnico Preliminar, do projeto e do orçamento estimativo:

Valor estimado: R$ 18.860.688,88 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Forma de contratação: lote único, sob o regime de empreitada por preço global. A opção pelo lote único, registrada no Estudo Técnico Preliminar, decorre da natureza integrada do objeto e tem por finalidade concentrar a responsabilidade pela execução da obra, evitando a sua fragmentação entre diversos executores.

Frentes de execução previstas: (i) pavimentação asfáltica, com base e sub-base de brita graduada simples e camadas de binder e de rolamento em concreto asfáltico; (ii) pavimentação em piso intertravado de blocos de concreto; (iii) pontes e passagens molhadas, com estruturas em concreto armado (fck 25 MPa), armação em aço CA-50 e fôrmas; e (iv) iluminação pública, com postes de concreto duplo T e luminárias LED.

Qualificação técnica: exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da maior parte das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, restringindo-se, nas demais parcelas, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação: não admitida no edital.

3. COMPLEXIDADE TÉCNICA DA OBRA

3.1. MULTIDISCIPLINARIDADE DO OBJETO

A Via Expressa não se resume a um serviço homogêneo de pavimentação. O objeto reúne, em um único empreendimento, quatro disciplinas de engenharia com métodos executivos, equipamentos, mão de obra e responsabilidades técnicas próprios: (i) pavimentação flexível, que demanda usina ou fornecimento de concreto asfáltico, vibroacabadora, rolos compactadores e rigoroso controle tecnológico de camadas; (ii) pavimentação intertravada, de execução predominantemente manual e com controle de assentamento, travamento e confinamento; (iii) obras de arte em concreto armado — pontes e passagens molhadas —, que envolvem fundações, escoramento, fôrmas, armação, concretagem e controle de resistência do concreto; e (iv) instalações de iluminação pública, de natureza eletromecânica, com bases de postes, redes, eletrodutos e luminárias.

Cada uma dessas disciplinas exige responsável técnico habilitado e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, além de controle de qualidade específico. A gestão de uma obra com essa diversidade já é, por si, complexa quando executada por uma única empresa; a distribuição dessas disciplinas entre muitas consorciadas multiplicaria os responsáveis técnicos, os canteiros e as rotinas de controle sobre o mesmo empreendimento.

3.2. INTERDEPENDÊNCIA DAS FRENTES DE SERVIÇO

As frentes de execução não são paralelas e independentes, mas sucessivas e interligadas. A pavimentação, nos trechos em que se inserem as pontes e passagens molhadas, depende da conclusão dessas estruturas e da compatibilização das cotas de suas cabeceiras com o greide da via; as travessias e eletrodutos da iluminação pública devem ser implantados antes da camada final de rolamento, sob pena de demolição de pavimento novo; e as bases dos postes devem ser compatibilizadas com passeios e áreas de piso intertravado.

Em obras com essa característica, o principal fator de risco ao prazo e à qualidade está nas interfaces entre os serviços: atrasos de uma frente paralisam a frente seguinte, e falhas de compatibilização geram retrabalho. Quando cada frente fica a cargo de uma consorciada distinta, cada interface passa a ser também uma fronteira de responsabilidade entre empresas, o que favorece a transferência recíproca de culpas por atrasos e defeitos e dificulta a identificação objetiva do responsável. Limitar o consórcio a duas empresas reduz ao mínimo o número dessas fronteiras.

4. RISCOS DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS COM MUITAS EMPRESAS

4.1. CONFLITOS INTERNOS E GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO

O consórcio não possui personalidade jurídica própria; suas decisões resultam do acordo entre as consorciadas, nos termos do compromisso de constituição. Quanto maior o número de integrantes, maior a probabilidade de divergências quanto à divisão de serviços, ao rateio de custos e receitas, à alocação de equipamentos e à responsabilidade por falhas. Divergências dessa natureza, ainda que internas ao consórcio, repercutem diretamente na execução, com paralisação de frentes, desmobilização de equipes e atrasos no cronograma, cujos efeitos são suportados pela Administração e pela população usuária da via.

4.2. RISCO DE INTEGRANTES SEM EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO

A possibilidade de somatório de quantitativos (art. 15, III) tem por finalidade permitir que empresas com capacidades complementares executem conjuntamente o objeto. Consórcios numerosos, porém, ampliam o risco de que integrantes ingressem apenas para agregar atestados ou valores para fins de habilitação, com participação inexpressiva ou meramente formal na execução. Nesse cenário, a capacidade técnica demonstrada na licitação não corresponde à capacidade efetivamente mobilizada na obra. Com duas empresas, a participação de cada consorciada na execução é necessariamente relevante e verificável.

4.3. RISCO DE DESCONTINUIDADE E DIFICULDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Cada empresa integrante do consórcio representa um risco autônomo de insolvência, recuperação judicial, perda de regularidade fiscal ou trabalhista, ou desistência de executar sua parcela. Esses riscos somam-se: quanto mais integrantes, maior a probabilidade de que ao menos um deles enfrente problema capaz de afetar o contrato. A recomposição do consórcio, por sua vez, não é simples, pois a lei exige que a nova empresa comprove, no mínimo, os mesmos quantitativos e valores da substituída e depende de autorização expressa da Administração (art. 15, § 5º), o que demanda tempo e análise, durante os quais a obra pode permanecer parcialmente paralisada.

4.4. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E PULVERIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação quanto na execução do contrato (art. 15, V). A solidariedade, contudo, garante a quem cobrar, mas não elimina os efeitos práticos da multiplicidade de integrantes: a apuração de responsabilidades por falhas de execução, a instrução de processos sancionatórios e a cobrança de obrigações tornam-se mais complexas à medida que cresce o número de empresas envolvidas.

Foi precisamente esse o fundamento acolhido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 718/2011-Plenário, ao reconhecer, em obra de infraestrutura de grande porte, a possibilidade de limitação do número máximo de consorciadas como forma de impedir a

pulverização de responsabilidades, desde que justificada pelo órgão contratante, exigência que a presente justificativa visa atender.

4.5. RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS APÓS A ENTREGA DA OBRA

A responsabilidade do contratado não se encerra com o recebimento da obra. Cabe-lhe reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos resultantes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), e o empreiteiro responde, pelo prazo de cinco anos, pela solidez e segurança da construção (art. 618 do Código Civil):

> *Lei nº 14.133/2021:*
> *Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela utilizados.*
>
> *Código Civil:*
> *Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

Encerrado o contrato, o consórcio tende a ser desfeito e cada empresa segue sua trajetória própria. Os vícios ocultos e deformações costumam se manifestar após a entrega, e sua origem frequentemente envolve mais de uma etapa construtiva. Localizar, notificar e responsabilizar várias empresas anos após a conclusão da obra é significativamente mais difícil do que fazê-lo em relação a apenas duas, o que reforça a necessidade de limitação para a proteção do patrimônio público ao longo do ciclo de vida do objeto (art. 11, I).

5. IMPACTOS NA GESTÃO E NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização contratual, atribuída a fiscais especialmente designados, exige o registro de todas as ocorrências da execução e a adoção das providências necessárias à regularização das falhas, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*
> *§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*

Embora a empresa líder represente o consórcio perante a Administração (art. 15, II), a rotina da fiscalização de obra não se limita à interlocução formal. Ela envolve o acompanhamento diário dos serviços em cada frente, o controle tecnológico de materiais, a conferência de medições, a verificação de equipes e equipamentos mobilizados e a notificação de falhas. Em consórcio com muitas empresas, cada uma atuando em sua parcela, o fiscal passa a lidar com diversas equipes, responsáveis técnicos e canteiros, o que dificulta a identificação do responsável por cada ocorrência e reduz a efetividade das determinações de correção.

Soma-se a isso o dever do contratado de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI). No consórcio, essa obrigação recai sobre cada

consorciada, de modo que a verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a cada medição e pagamento, se multiplica pelo número de integrantes, assim como as rotinas de faturamento, retenções tributárias e conferência documental pelo setor financeiro:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *(...)*
> *XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

Esses encargos devem ser dimensionados à luz da estrutura de fiscalização de que dispõe o Município, compatível com o porte da Administração municipal. A limitação a duas empresas assegura que o contrato permaneça fiscalizável com os recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade do acompanhamento de uma obra de valor e complexidade relevantes. Ressalte-se que a medida não decorre de ocorrências em contratos anteriores: trata-se de providência preventiva, fundada nas características do objeto e no dever de planejamento que orienta a fase preparatória.

6. SUFICIÊNCIA DE DUAS EMPRESAS E PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

O limite fixado não impede a formação de consórcios aptos a atender às exigências de habilitação. A Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo e fixa em 50% (cinquenta por cento) o percentual máximo de quantitativos exigíveis:

> *Art. 67. (...)*
> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
> *§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Considerando que o edital exige, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas relevantes e apenas 25% (vinte e cinco por cento) em parte delas e que o art. 15, III, da Lei Federal n°14.133/21, assegura o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado, bastaria a cada uma de duas empresas comprovar metade do quantitativo exigido para que o consórcio atenda integralmente à qualificação técnica. Duas empresas são, portanto, suficientes para reunir a capacidade técnica e econômico-financeira demandada, não havendo necessidade técnica de consórcios mais numerosos.

A medida tampouco configura restrição indevida à competição. O edital não veda a participação de consórcios providência mais gravosa, igualmente autorizada pelo art. 15, caput, mediante justificativa, mas apenas a limita, admitindo a participação de empresas isoladas e de consórcios de até duas empresas. As parcelas do objeto constituem serviços de engenharia de natureza usual no mercado, o que permite que empresas isoladas, ou associadas a uma única parceira com capacidade complementar, disputem o certame.

Registre-se que a opção da Administração por admitir a participação de consórcios, em vez de vedá-la, tem por finalidade ampliar a competitividade do certame. A obra reúne valor

estimado relevante e quatro disciplinas de engenharia distintas, de modo que nem todas as empresas interessadas detêm, isoladamente, acervo técnico em todas as parcelas de maior relevância ou capacidade econômico-financeira compatível com o porte da contratação.

A associação em consórcio permite que empresas de pequeno e médio porte, inclusive do mercado regional, somem quantitativos e valores (art. 15, III) e disputem um objeto que, sozinhas, não poderiam disputar. Com isso, amplia-se o universo de potenciais licitantes, favorece-se a obtenção de propostas mais vantajosas e assegura-se a justa competição, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
> *(...)*

A limitação ora justificada não se contrapõe a essa finalidade; ao contrário, a calibra. O limite de duas empresas preserva o efeito pró-competitivo do consórcio — a reunião de capacidades complementares para viabilizar a participação de quem não atenderia sozinho às exigências do edital — e afasta apenas as composições numerosas, que não acrescentam competitividade relevante e trazem os riscos à execução e à fiscalização

7. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cuja observância é expressamente determinada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que a motivação demonstre a necessidade e a adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas:

> *Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*
> *Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

Sob esse enfoque, a limitação atende aos três critérios da proporcionalidade. É adequada, porque reduz as interfaces de responsabilidade, os riscos de conflito e descontinuidade e a carga de fiscalização descritos nos itens 3 a 5. É necessária, porque as alternativas foram consideradas e se mostraram inferiores: a admissão de consórcios sem limite manteria integralmente os riscos apontados, enquanto a vedação total de consórcios restringiria a competição de forma mais intensa do que o necessário. E é proporcional em sentido estrito, porque o ônus imposto aos licitantes é reduzido duas empresas bastam para reunir a qualificação exigida, ao passo que o benefício para a Administração, em termos de segurança na execução e na responsabilização, é significativo.

8. CONCLUSÃO

Diante da complexidade técnica e da multidisciplinaridade da obra, da interdependência entre suas frentes de execução, da contratação em lote único sob o regime de empreitada por preço global, do valor estimado de R$ 18.860.688,88 e do prazo de execução de 360 dias, conclui-se que a limitação a 2 (duas) empresas por consórcio é tecnicamente justificada, necessária e proporcional. A medida concentra a responsabilidade pela execução, reduz os riscos de conflitos

internos, de descontinuidade e de pulverização de responsabilidades, inclusive após a entrega da obra, e assegura a efetividade da gestão e da fiscalização do contrato, sem prejuízo da competitividade, ao admitir empresas isoladas e consórcios com somatório de quantitativos e de valores.

Submete-se a presente justificativa técnica à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o limite ora fundamentado constar expressamente do edital, em observância ao art. 18, IX, da mesma Lei.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 05 de outubro de 2026.

MATHEUS HENRIQUE PINHEIRO DE MORAES
Eng. Civil – CREA 1823607438/PE
Portaria GP nº 114/2025

APROVAÇÃO

Aprovo a presente justificativa técnica, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para que o limite máximo de 2 (duas) empresas por consórcio conste do edital do **Concorrência Eletrônica nº 004/2026 · Processo Licitatório nº 071/2026**

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 05 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria GP nº 025/2025